



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 51/2017

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2017.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 51/2017
Brasília-DF, 22 de dezembro de 2017.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exoneração de oficial-general.....9

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.701, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exclui dispositivo das Instruções Gerais para a Concessão de Credencial de Segurança para o Tratamento de Informação Classificada (EB10-IG-01.017), aprovadas pela da Portaria do Comandante do Exército nº 263, de 22 de março de 2016.....9

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 508-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Portaria nº 335-EME, de 17 de dezembro de 2015, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2017 (PCE-EB/2017).....10

PORTARIA Nº 509-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Portaria nº 074-EME, de 14 de março de 2017, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2018 (PCE-EB/2018).....11

PORTARIA Nº 510-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Portaria nº 271-EME, de 18 de julho de 2016, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2017 (PCE-EECN/2017).....13

PORTARIA Nº 511-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Portaria nº 293-EME, de 24 de julho de 2017, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2018 (PCE-EECN/2018).....14

PORTARIA Nº 512-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON (EB20-D-08-010).....16

PORTARIA Nº 513-EME, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Amazônia Protegida - PrgEEAmzPtg (EB20-D-08.009).....16

PORTARIA Nº 516-EME, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o art. 1º da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 264, de 3 de julho de 2017, que cria os Postos de Recrutamento e Mobilização no âmbito da 1ª Região Militar e da 12ª Região Militar.....28

PORTARIA Nº 517-EME, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior.....28

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 061-SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as Normas para Contabilização da Provisão Estimada das Pensões Militares no Exército (EB90-N-08.005), 1ª Edição, 2017.....30

PORTARIA Nº 062-SEF, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede semiautonomia administrativa ao 12º Grupo de Artilharia Antiaérea de Selva.....33

PORTARIA Nº 063-SEF, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cassa a semiautonomia administrativa da 1ª Bateria de Artilharia Antiaérea.....34

PORTARIA Nº 064-SEF, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cassa a semiautonomia administrativa da 14ª Bateria de Artilharia Antiaérea.....34

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 066-DGP, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Apostilamento.....35

PORTARIA Nº 305-DGP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para Perícias Médicas no Exército (EB30-IR-10.007), e dá outras providências.....35

PORTARIA Nº 306-DGP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008), e dá outras providências.....35

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 277-DECEx, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010).....36

PORTARIA Nº 279-DECEx, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da matrícula no Curso de Especialização de Mestre de Música em 2018 (IRCAM/CEMM - EB60-IR-22.001).....36

PORTARIA Nº 280-DECEx, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Calendário Anual do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Especialização de Mestre de Música em 2018.....37

PORTARIA Nº 283-DECEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o calendário, as condições de inscrição, o valor da taxa de inscrição, a referência de estudo e as Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE) para o Exame de Proficiência Linguística Escrito (EPLE) e o Exame de Proficiência Linguística Oral (EPLO), a serem realizados em 2018.....39

PORTARIA Nº 284-DECEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as condições de matrícula, funcionamento, valor da mensalidade e o calendário do Curso de Idiomas Virtual - idiomas Alemão, Francês, Inglês e Italiano para o ano de 2018.....51

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 124-COLOG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o atendimento ao usuário do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército.....54

PORTARIA Nº 125-COLOG, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Portaria nº 056-COLOG, de 5 de junho de 2017, que dispõe sobre procedimentos administrativos para a concessão, a revalidação, o apostilamento e o cancelamento de registro no Exército para o exercício de atividades com produtos controlados e dá outras providências.....61

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 014, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre normatização administrativa de peças de armas fogo, partes de munição e equipamentos de visão noturna.....62

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 042-DEC, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova as Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por Meio de Administração de Compossuidores, no Residencial Vila Verde, na Guarnição da Vila Militar do Rio de Janeiro.....63

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 4.326-SEORI/MD, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....75

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 971, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Nomeação de oficial.....76

PORTARIA Nº 1.648, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Apostilamento.....76

PORTARIA Nº 1.687, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.....76

PORTARIA Nº 1.690, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.....77

PORTARIA Nº 1.692, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.....77

PORTARIA Nº 1.696, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE).....78

PORTARIA Nº 1.702, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exoneração e nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....78

<u>PORTARIA Nº 1.703, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	79
<u>PORTARIA Nº 1.738, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Promoção de oficiais.....	79
<u>PORTARIA Nº 1.739, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Promoção de oficiais.....	79
<u>PORTARIA Nº 1.740, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Promoção de oficiais.....	80
<u>PORTARIA Nº 1.744, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Concessão da Medalha do Pacificador.....	80

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 043-DA PROM, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Promoções de oficiais temporários.....	80
<u>PORTARIA Nº 298-DGP/DSM, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Demissão <i>ex officio</i> , decorrente de perda do posto e patente, determinada por decisão do Superior Tribunal Militar.....	81
<u>PORTARIA Nº 299-DGP/DSM, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....	81
<u>PORTARIA Nº 304-DGP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Divulga o candidato selecionado e designado para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Administração Hospitalar, para o ano de 2017, criada pela Portaria nº 440-EME, de 17 de outubro de 2017.....	81
<u>PORTARIA Nº 310-DA-PROM/DGP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Anulação de ato e promoções de graduados.....	82
<u>PORTARIA Nº 313-DGP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Promoção de oficiais.....	83

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

<u>PORTARIA Nº 014-CPO, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Dispensa, Designação e Recondução de sub-relator de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais.....	83

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

<u>PORTARIA Nº 117-COTER, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Constitui Grupo de Trabalho para análise da Matriz de Racionalização Administrativa do Comando de Operações Terrestres e dá outras providências.....	83

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 522-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	85
<u>PORTARIA Nº 523-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	85

<u>PORTARIA Nº 524-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	86
<u>PORTARIA Nº 525-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	86
<u>PORTARIA Nº 526-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	87
<u>PORTARIA Nº 527-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	88
<u>PORTARIA Nº 528-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	89
<u>PORTARIA Nº 529-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	89
<u>PORTARIA Nº 530-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	90
<u>PORTARIA Nº 531-SGEx, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....	91
<u>NOTA Nº 065-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.....	91

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exoneração de oficial-general.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR, *ex officio*,

por necessidade do serviço, o General de Exército ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, do Comando do Exército, do cargo de Secretário de Economia e Finanças, passando à situação de adido à Secretaria-Geral do Exército.

(Decreto publicado no DOU nº 236A, Edição Extra, de 11 DEZ 17 - Seção 2).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.701, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exclui dispositivo das Instruções Gerais para a Concessão de Credencial de Segurança para o Tratamento de Informação Classificada (EB10-IG-01.017), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 263, de 22 de março de 2016.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Centro de Inteligência do Exército, resolve:

Art. 1º Excluir o parágrafo único do art. 23, das Instruções Gerais para a Concessão de Credencial de Segurança para o Tratamento de Informação Classificada (EB10-IG-01.017), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 263, de 22 de março de 2016.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 508-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Portaria nº 335-EME, de 17 de dezembro de 2015, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2017 (PCE-EB/2017).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e em conformidade com o que prescreve a letra “a.”, do nº “5.”, da Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (EB20-D-01.041), aprovada pela Portaria nº 407-EME, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Portaria nº 335-EME, de 17 de dezembro de 2015, que fixou o total de vagas do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2017 (PCE-EB/2017), na forma que se segue:

1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

.....
h. Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO		TOTAL DE VAGAS			
				EB		OO	NA
				DE	PARA		
CML	CI Pqdt GPB	Básico Paraquedista	3º Turno	150 (h)	151 (h)	-	
	CI Op Mth/ 11º BI Mth	Básico de Montanhismo	2º Turno	18	22	1	1
CMS	CI Bld	Operação da VBC - CC <i>Leopard</i> 1A5 BR-1ª Fase EAD		8	9	-	
		Operação da VBC - CC <i>Leopard</i> 1A5 BR-2ª Fase Pres		8 (a)	9 (a)	-	

Legenda:

(a) Concludentes da 1ª fase EAD com aproveitamento.

.....
(h) Vagas destinadas para Cadetes da AMAN.

(vaga acrescida para atender à solicitação de 2ª matrícula de sargento da 21ª Bia AAAe Pqdt)

2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

d. Cursos de Especialização e Extensão para Subtenentes e Sargentos

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO		TOTAL DE VAGAS			
				EB		OO	NA
				DE	PARA		
CIE	EsIMEx	Avançado de Inteligência - 1ª Fase EAD		23	26	3	de: 3 para: 0
		Avançado de Inteligência - 2ª Fase Pres		23 (a)	26 (a)	3	de: 3 para: 0

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
CMS	CI Bld	Operação da VBC - CC <i>Leopard</i> 1A5 BR-1ª Fase EAD	12	11	-	
		Operação da VBC - CC <i>Leopard</i> 1A5 BR-2ª Fase Pres	12 (a)	11 (a)	-	

Legenda:

(a) Concludentes da 1ª fase EAD com aproveitamento.

3. ESTÁGIOS DESTINADOS A OFICIAIS

Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO		TOTAL DE VAGAS		
				EB	OO	NA
COTER	CI Av Ex	Pilotagem com Óculos de Visão Noturna (OVN/1)	Turno Extra	11	-	
				4 (*)	-	

4. ESTÁGIOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO		TOTAL DE VAGAS		
				EB	OO	NA
COTER	CI Av Ex	Qualificação ao Voo com Óculos de Visão Noturna (SVN/1)	Turno Extra	35	-	
				19 (*)	-	

(*) Realizado no 4º B Av Ex, com equipe de instrução do CI Av Ex.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 509-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Portaria nº 074-EME, de 14 de março de 2017, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2018 (PCE-EB/2018).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e em conformidade com o que prescreve a letra “a.”, do nº “5.”, da Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (EB20-D-01.041), aprovada pela Portaria nº 407-EME, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Portaria nº 074-EME, de 14 de março de 2017, que fixou o total de vagas do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2018 (PCE-EB/2018), na forma que se segue:

1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

h. Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS				
			EB		OO	NA	
			DE	PARA			
COTER	CIAvEx	Busca e Salvamento da Aviação do Exército	2	3	-	-	
CMA	CIGS	Operações na Selva Cat "B"	1º Turno	23	35	5	-
			2º Turno	23 (e)	35 (e)	5	-
CML	CI Pqdt GPB	Básico Paraquedista	1º Turno	4 (f)	32 (f)	-	-

Legenda:

(e) 25 (vinte e cinco) vagas destinadas para cadetes da AMAN, que deverão realizar o curso no 2º turno.

(f) 9 (nove) vagas destinadas para os oficiais egressos da EsSEx e as demais destinadas aos Asp Of egressos da AMAN e oficiais da Bda Inf Pqdt.

i. Formação de Oficiais da Reserva

Alterar:

C Mil A	RM	OFR	Inf	Cav	Art	Eng	Com	QMB	Int	EFETIVO
CMP	11ª
		Cia C²	-	-	-	-	De: 30 para: 20	-		De: 30 para: 20
	

2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

a. Cursos de Formação de Sargentos (Básico)

Alterar:

LOCAL PARA REALIZAÇÃO (OMCT)	
.....	
De: 4º BPE - Recife/PE	Para: 16º BI Mtz - Natal/RN
.....	

d. Cursos de Especialização e Extensão para Subtenentes e Sargentos

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
COTER	CIAvEx	Busca e Salvamento da Aviação do Exército	8	7	-	-

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO			TOTAL DE VAGAS			
					EB		OO	NA
					DE	PARA		
CML	CI Pqdt GPB	Básico Paraquedista	1º Turno	105 (h)	160 (h)	-	-	

Legenda:

.....
(h) 130 (cento e trinta) vagas destinadas para sargentos egressos do CFS e as demais destinadas para sargentos da Bda Inf Pqdt.
.....

3. ESTÁGIOS DESTINADOS A OFICIAIS

Cancelar:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DECEEx	EsIE	Desminagem	9	1	

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 510-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Portaria nº 271-EME, de 18 de julho de 2016, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2017 (PCE-EECN/2017).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e em conformidade com o da alínea "m", do inciso IV, do art. 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007; e a letra a., do nº 7 da Diretriz para Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais, aprovada pela Portaria nº 411-EME, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Portaria nº 271-EME, de 18 de julho de 2016, que aprovou Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2017 (PCE-EECN/2017), na forma que se segue:

1. ATIVIDADES SOB A GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

Cancelar:

d. Cursos e Estágios

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
C17/DECEEx 031	Auto Cad 3 D	Studio On Line (Brasília-DF)	CCOMSEx	1	S Ten Sgt	12	MAR/17	ABR/17	noturno	sim

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 511-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Portaria nº 293-EME, de 24 de julho de 2017, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Cívico Nacionais para o ano de 2018 (PCE-EECN/2018).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e em conformidade com o da alínea "m", do inciso IV, do art. 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007; e a letra a., do nº 7 da Diretriz para Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Cívico Nacionais, aprovada pela Portaria nº 285-EME, de 21 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Portaria nº 293-EME, de 24 de julho de 2017, que aprovou Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Cívico Nacionais para o ano de 2018 (PCE-EECN/2018), na forma que se segue:

1. ATIVIDADES SOB A GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

Alterar:

d. Cursos e Estágios

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
C18/DECEX 015	Especialização e Psicopedagogia Clínica e Institucional	UNINTER (Curitiba-PR)	CMC	3	De: Maj/Cap Para: Ten Cel/Maj/ Cap	365	FEV/18	FEV/19	EAD	sim
C18/DECEX 016	Especialização em Educação Especial e Inclusiva	UNINTER (Curitiba-PR)	CMC	6	De: Ten Cel/ Cap/ Ten Para: Cel/ Ten Cel/Cap/ Ten	700	FEV/18	FEV/20	EAD	sim
C18/DECEX 017	Especialização em LIBRAS	De: Faculdade Educacional da Lapa (FAEL) (Curitiba-PR) Para: Faculdade Dom Bosco (Curitiba-PR)	CMC	2	Maj/ Cap	De:365 Para:395	FEV/18	MAR/19	EAD	sim

Incluir:

c. Mestrado

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
M18/DECEX 009	Mestrado em Administração Pública	IDP (Brasília-DF)	DCT	1	Cap	720	JAN/18	JAN/20	outros	sim

2. ATIVIDADES SOB A GESTÃO DO DEPARTAMENTO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Incluir:

a. Pós-Doutorado

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R\$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
PD18/DCT 002	Pós-Doutorado em Sistemas da Computação/Bancos de Dados/ Engenharia de Dados e Conhecimento	UFRJ (Rio de Janeiro-RJ)	CDS	1	Maj/Cap	365	FEV/18	JAN/19	0,00	integral	não

3. ATIVIDADES SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Incluir:

d. Cursos e Estágios

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R\$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
C18/SEF 006	Pós-graduação em Administração Pública (CIPAD)	FGV (Brasília-DF)	CCIEEx	1	Maj	720	MAIO/18	MAIO/20	27.000,00	noturno	sim
C18/SEF 007	MBA Executivo em Economia e Gestão: <i>Business Analytics e Big Data</i>	FGV (Brasília-DF)	APPCO/DGP	1	Maj	690	MAIO/18	ABR/20	29.780,46	noturno	sim

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 512-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON (EB20-D-08-010).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII, do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que estabelece o inciso VIII, do art. 12 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, combinado com o inciso II, do art. 30, das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (EB10-N-01.004), 1ª Edição, aprovadas pela Portaria nº 054, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Diretriz de Implantação do Projeto Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras, aprovada pela Portaria nº 193-EME, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON (EB20-D-08-010) está publicada em Separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 513-EME, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Amazônia Protegida - PrgEEAmzPtg (EB20-D-08.009).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII, do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que estabelece o inciso VIII, do art. 12 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, combinado com o inciso II, do art. 30, das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (EB10-N-01.004) 1ª Edição, aprovadas pela Portaria nº 054, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Amazônia Protegida (PrgEEAmzPtg), que com esta baixa.

Art. 2º Revoga a Diretriz de Implantação do Projeto Estratégico do Exército Amazônia Protegida, aprovada pela Portaria nº 042-EME, de 11 de março de 2014.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DO EXÉRCITO
AMAZÔNIA PROTEGIDA (EB20-D-08.009)**

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à implantação do Programa Estratégico do Exército Amazônia Protegida.

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à presente Diretriz.

2. REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988.
- b. Emenda Constitucional nº 95/2016, de 15 de Dezembro de 2016, que institui o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por 20 exercícios financeiros.
- c. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.
- d. Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004, que altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.
- e. Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, que altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa.
- f. Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005, que aprova a Política de Defesa Nacional, e dá outras providências.
- g. Decreto nº 6.513, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e dá outras providências.
- h. Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que aprova a Estratégia Nacional de Defesa e dá outras providências.
- i. Livro Branco de Defesa Nacional/2012.
- j. Diretriz do Comandante do Exército para o biênio 2017-2018.
- k. Concepção Estratégica do Exército/2017.
- l. Plano Estratégico do Exército 2016-2019 - 3ª Edição 2017.
- m. Diretriz para as Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional (DAEBAI).
- n. Portaria nº 386-Cmt Ex, de 9 de junho de 2008, que aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IG 20-10) e dá outras providências.
- o. Portaria nº 1.138-Cmt Ex, de 22 de novembro de 2010, que aprova a Política de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.
- p. Portaria nº 998-Cmt Ex, de 7 de outubro de 2013, que nomeia as autoridades patrocinadoras dos Programas Estratégicos Estruturantes previstos no Plano Estratégico do Exército (PEEx - 2014).
- q. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013, que aprova a Concepção de Transformação do Exército (2013-2022) e dá outras providências.
- r. Portaria nº 054-Cmt Ex, de 30 de janeiro de 2017, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro - NEGAPORT (EB10-N-01.004), 1ª Edição, 2017.
- s. Portaria nº 465-Cmt Ex, de 17 de maio de 2017, que aprova a Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB10-P-01.004), 1ª Edição, 2017.
- t. Portaria nº 134-EME, de 10 de setembro de 2012, que implanta o Escritório de Projetos do Exército (EPEX).

u. Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013, que aprova Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro - NEGAPEB (EB20-N-08.001), 2ª Edição, 2013 e dá outras providências.

v. Portaria nº 197-EME, de 26 de setembro de 2013, que aprova as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre.

w. Portaria nº 204-EME, de 8 de outubro de 2013, que nomeia os gerentes dos Projetos Estratégicos Estruturantes previstos no Plano Estratégico do Exército (PEEx - 2014).

x. Portaria nº 033-EME, de 24 de fevereiro de 2014, que aprova diretriz de implantação do Projeto Amazônia Protegida.

y. Portaria nº 309-EME, de 23 de dezembro de 2014, que aprova o Catálogo de Capacidades do Exército (EB20-C-07.001).

z. Portaria nº 301-EME, de 10 de novembro de 2015, que aprova a racionalização de cargos nos Quadros de Cargos e nos Quadros de Cargos previstos das organizações militares do Exército Brasileiro.

aa. Portaria nº 214-EME, de 7 de junho de 2016, que aprova o Manual Técnico EB20-MT-11.003 - Gestão de Indicadores de Desempenho.

ab. Portaria nº 222-EME, de 5 de junho de 2017, que aprova a Metodologia da Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB20-D-07.089), 1ª Edição, 2017.

ac. Portaria nº 271-EME, de 12 de julho de 2017, que delega competência para prática de atos administrativos e dá outras providências.

ad. Memória para Decisão nº 001-EPEX/SGM, de 16 de dezembro de 2016, que aprova a proposta de definição do Portfólio Estratégico e Subportfólios Estratégicos do Exército e análise dos atuais Projetos Estratégicos quanto à classificação em Programas e/ou Projetos Estratégicos.

ae. Memória de Transformação do Projeto Estratégico do Exército Amazônia Protegida em Programa Estratégico Estruturante do Exército Amazônia Protegida, de 29 de agosto de 2017.

3. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativa do Programa

1) O Brasil abriga a maior floresta tropical do planeta, onde se concentra a maior diversidade de vida e de culturas tradicionais e indígenas, de onde sopram os ventos úmidos para as chuvas de outras terras, e de onde brotam as águas que compõem o maior rio da Terra. Na Amazônia também estão as nossas maiores jazidas minerais, um enorme potencial de biodiversidade, energético, recursos florestais madeireiros e não madeireiros, recursos genéticos e terras onde a agricultura e a pecuária podem ser praticadas de forma sustentável. A população, de mais de 23 milhões de pessoas, demanda desenvolvimento com sustentabilidade. Por tudo isso, torna-se importante estabelecer os seguintes compromissos com a Amazônia:

a) contribuir para a garantia da soberania nacional, da integridade territorial e dos interesses nacionais;

b) contribuir para a ampliação da presença do Estado, com integração das ações dos três níveis de governo, da sociedade e dos setores empresariais;

c) contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável, com valorização da diversidade sociocultural e ecológica e da redução das desigualdades regionais;

d) contribuir para o fortalecimento da integração do Brasil com os países sul-americanos Amazônicos; e

e) cooperar com as ações interagências no combate ao desmatamento ilegal, aos crimes transfronteiriços e na conservação da biodiversidade e dos recursos naturais.

2) A Constituição de 1988, no parágrafo 2º do artigo 20, estabelece que "a faixa de cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para a defesa do território nacional ...". A Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, recepcionada pela atual Constituição, ao dispor sobre a faixa de fronteira, no seu artigo 1º, considera como "área indispensável à segurança nacional a faixa interna de cento e cinquenta quilômetros de largura, paralela à linha divisória do território nacional...". Assim, a Constituição e a legislação infraconstitucional caracterizam que a faixa de fronteira é fundamental e indispensável à segurança e à defesa nacional.

3) A imensidão anecúmena da faixa de fronteira amazônica é marcada pela presença de terras indígenas e unidades de conservação da natureza, estas criadas sob o amparo da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e muitas vezes contíguas ou mesmo sobrepostas às terras indígenas.

4) A Política Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END) constituem-se em marcos significativos para a orientação do planejamento estratégico no Exército Brasileiro.

a) A Política Nacional de Defesa, dentre outros aspectos, priorizou a Amazônia pela sua importância estratégica, valorizando a presença do Exército, ao longo da fronteira dessa região, como condição necessária para a conquista de objetivos de estabilização, de preservação e de promoção do desenvolvimento integrado na área.

b) A END, além de priorizar a região amazônica em uma de suas diretrizes, considera que o desenvolvimento sustentável dessa região passará a ser visto, também, como instrumento da defesa nacional.

5) O Comando do Exército, ao instituir este Programa, além cumprir a determinação presidencial, contida no Decreto nº 6.513, de 22 de julho de 2008, de instalar unidades militares nas terras indígenas situadas na faixa de fronteira, deve considerar a presença das áreas de conservação da natureza, também fundamentais à defesa e indispensáveis à segurança nacional pela localização na faixa de fronteira, consoante os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, para impedir que haja extensas regiões desguarnecidas de vigilância e monitoramento.

b. Objetivos do Programa

1) Geral

a) Ampliar a Capacidade Militar Terrestre dos Comandos Militares de Área da Amazônia Legal.

b) Ampliar a capacidade operativa na faixa de fronteira da Amazônia Legal.

c) Implantar e/ou adequar a infraestrutura e promover a revitalização das Organizações Militares já existentes e também das Grandes Unidades (GU) e Grandes Comandos enquadrantes.

2) Específicos

a) Construir, reorganizar, reestruturar, adequar e rearticular as OM Operacionais e Logísticas.

b) Construir, adequar, reestruturar e propor a manutenção dos PEF.

c) Revitalizar e propor a manutenção dos sistemas de energia, de água tratada e de saneamento básico das OM.

d) Revitalizar e propor a manutenção da infraestrutura das OM, das vilas militares, dos hotéis de trânsito, das escolas, dos hospitais e postos médicos, dos atracadouros e/ou portos fluviais e das pistas de pouso sob a administração do Exército Brasileiro.

e) Construir e propor a manutenção dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR).

f) Implantar outras ações estruturantes que tragam o bem-estar social e qualidade de vida à família militar.

c. Prioridade do Programa

Na atividade de balanceamento do Portfólio Estratégico do Exército (PtEE), a prioridade estabelecida para o PrgEEAmzPtg deverá considerar que o mesmo:

- contribui para a reestruturação CMA e CMN previstas no Plano Estratégico do Exército (PEEx);
- contribui para a estrutura Logística na Amazônia, atendendo à Concepção Logística para a Área (OEE 8);
- tem como servidão realizar ações com total cumprimento das Normas Ambientais e incluindo em seus benefícios, sempre que possível, as populações nas áreas de influência dos Projetos;
- contribui com ações estruturantes que trazem resultados significativos para o bem-estar social e qualidade de vida da família militar; e
- contribui com a Força Terrestre no alcance dos objetivos estratégicos do Exército Brasileiro de “contribuir com a Dissuasão Extrarregional “(OEE 1); “contribuir com o Desenvolvimento Sustentável e a Paz Social” (OEE 3); contribui para a implantação de um novo e efetivo sistema operacional militar terrestre (OEE 5); contribui para implantação de um novo e efetivo Sistema Logístico Militar Terrestre” (OEE 8) e prioriza e fortalece a dimensão humana (OEE 13). Ademais, as ações estruturantes na área de segurança energética contribuirão para o futuro do SISFRON, na Amazônia.

Em resumo, as contribuições do PrgEEAmzPtg para importantes Objetivos Estratégicos do Exército e os benefícios que trará ao País e à Nação, na Região Amazônica, devem fundamentar a prioridade do PrgEEAmzPtg dentro do PrfEE.

d. Orientações para o funcionamento do programa

1) Premissas para a execução do Programa

O Programa Estratégico Estruturante “Amazônia Protegida” constitui-se de um conjunto de projetos e de ações estratégicas orientados para a preservação da soberania brasileira sobre a sua região amazônica, tendo a defesa, o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental como eixos estruturantes. Embora o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental não sejam ações próprias do Ministério da Defesa, as Forças Armadas incluem-se, pela sua capilaridade, entre os órgãos do Estado com relevante presença na Amazônia, onde, além de garantidoras da defesa, são também indutoras de desenvolvimento e de preservação do bioma.

Todas as ações deverão estar alinhadas com o planejamento estratégico, consoantes com a determinação contida na Diretriz Geral do Comandante de que “O SIPLEx será o eficaz instrumento e a maior referência do planejamento estratégico da Força”.

As entregas a serem realizadas pelo PrgEEAmzPtg têm caráter eminentemente voltado para a reestruturação e adequação que permitam a obtenção de capacidades constantes no Plano de Realização de Benefícios. Para tanto, as atividades da equipe do Programa deverão estar alinhadas com o planejamento estratégico e com a concepção estratégica da Força.

O processo de construção, reorganização, transformação e rearticulação de OM e adequação da infraestrutura terá início tão logo seja disponibilizado crédito orçamentário e/ou recursos oriundos de outras fontes. Esta possibilidade determinará, no todo ou em parte, a execução em fases dos Projetos e ações integrantes do Programa. As instalações serão propostas com base na doutrina, na racionalização administrativa, nas orientações do DEC, nos elementos de definição aprovados pelo EME e em reuniões de trabalho do Programa Estratégico Estruturante Amazônia Protegida.

Todos os projetos em andamento, ações e as novas iniciativas, nas áreas dos Comandos Militares de Área da Amazônia Legal deverão ser integrados pelo Programa “Amazônia Protegida”.

O Programa deverá buscar sinergia com as competências já existentes no EPEX/EME e a integração com os demais Projetos Estratégicos.

O Programa deverá buscar sinergia com outras iniciativas do Governo Federal existentes em sua área de abrangência.

2) Atuação conjunta com outros Órgãos ou Forças

O PrgEEAmzPtg, quando necessário, poderá, mediante coordenação prévia e/ou por intermédio da 3ª Sch/EME, estabelecer contato com o MD, as demais Forças Singulares, as agências, os órgãos públicos (civis ou militares).

3) Tipo de ações esperadas do Programa

As ações do PrgEEAmzPtg devem buscar o emprego racional dos recursos, a obtenção de sinergia com outros Programas, ações e iniciativas; a qualidade das entregas; a entrega de novas capacidades; a realização dos benefícios propostos, bem como a medição do desempenho e dos resultados.

Todas as aquisições, modernizações e revitalizações deverão ser previamente coordenadas com a 4ª Subchefia/EME.

4) Dispositivo legal para a execução do Programa

O dispositivo legal que ampara a execução do PrgEEAmzPtg é a Memória de Transformação do Projeto Estratégico Estruturante do Exército Amazônia Protegida em Programa Estratégico do Exército Amazônia Protegida (PrgEEAmzPtg), que foi assinada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército em 5 de outubro do corrente ano, após apreciação e assinatura, também, pelos subchefes do EME. Cabe citar que o referido processo foi regulado pela Ordem de Serviço nº 001/2017-EPEX/SGM.

5) Integração com outros Programas já existentes

Sob a coordenação da 3ª Sch/EME, a equipe do PrgEEAmzPtg deverá interagir com as equipes das demais iniciativas do Ptf EE e com o Programa Calha Norte (PCN) com o objetivo de estudar as lições aprendidas e as boas práticas aplicando-as à gestão do próprio Programa naquilo que couber.

Visando atender aos princípios da racionalização e economicidade, deverá, ainda, buscar a integração com os demais PrgEE/PEE do Ptf EE e com o PCN, no MD, identificando pontos de convergência entre as iniciativas, com o objetivo de resolver questões relacionadas ao escopo comum, bem como à otimização e à racionalização do emprego de recursos. O planejamento e coordenação do emprego dos recursos oriundos do PCN ficarão a cargo do PrgEEAmzPtg, deixando esta atividade de ser realizada pela 6ª Sch/EME.

No que se refere à atuação conjunta com as demais Forças, o PrgEEAmzPtg deverá estar apto a assessorar e integrar Grupos de Trabalho do Ministério da Defesa (MD) em Programas/Projetos cujos benefícios a serem alcançados, as capacidades a serem obtidas e as entregas a serem realizadas sejam de interesse da Força Terrestre, particularmente relacionadas com a região amazônica.

6) Órgão Gestor do Programa

Estado-Maior do Exército, por intermédio da 3ª Sch.

7) Designação do local onde será gerenciado o Programa

O PrgEEAmzPtg será gerenciado nas instalações da 3ª Sch/EME.

8) Vinculações necessárias com os ODS/ODOp, OADI, C Mil A e OM

Na execução do PrgEEAmzPtg, estão diretamente envolvidos este Órgão de Direção Geral (ODG), o ODOp, os ODS, Grandes Comandos (G Cmdo) na Amazônia (CMA e CMN) e demais órgãos a seguir citados:

a) o Estado-Maior do Exército (EME), no gerenciamento, orientação e fiscalização do PrgEEAmzPtg em todos os Projetos e ações conduzidas pelo Programa;

b) o Comando Logístico (COLOG), na reestruturação e adequação Logística (Projeto Logística Sustentável na Amazônia) e nas aquisições necessárias ao Programa;

c) o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), no desenvolvimento das ações relativas ao Programa Amazônia Conectada, naquilo que for determinado ao Exército pelo Comitê Gestor e outras ações para disponibilizar as tecnologias de TI e de Comando e Controle necessárias para as OM do CMA e CMN;

d) o Departamento de Engenharia de Construção (DEC), no planejamento, na coordenação, na execução e no controle das obras de construção e adequação das OM do CMA e do CMN e para a aquisição e controle de Materiais de Engenharia necessários pelo Programa;

e) o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), na seleção e classificação de pessoal civil e militar para as OM implantadas, readequadas ou reestruturadas no CMA e CMN;

f) o Comando de Operações Terrestres (COTER) - responsável pelo planejamento do preparo e emprego das OM operacionais e pela atualização da doutrina de emprego - no acompanhamento e orientação dos projetos e das ações em desenvolvimento e com sugestões e críticas que permitam, em última análise, que o Programa atinja, por intermédio das ações estruturantes, o seu objetivo maior: ampliar a Capacidade Militar Terrestre dos Comandos Militares de Área da Amazônia Legal;

g) a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), no controle orçamentário, na orientação da aplicação dos recursos e na capacitação de recursos humanos; e

h) os Comandos Militares de Área da Amazônia (CMA e CMN), na designação dos gerentes locais, no acompanhamento e fiscalização dos Projetos, em suas Áreas Operacionais, por meio de seus respectivos Escritório de Projetos e com o estabelecimento, junto ao EME, das prioridades dos projetos e ações em seus respectivos Cmdo Mil A.

9) Necessidade de regulação do funcionamento por legislação própria

As EB10-N-01.004 (Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro - NEGAPORT-EB), as IR 13-04 (Instruções Reguladoras para o Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento na Área de Material de Emprego Militar) e as EB20-N-08.001 (Normas para Gestão e Acompanhamento de Projetos do Exército Brasileiro - NEGAPEB) orientarão os procedimentos a serem seguidos pelo PrgEEAmzPtg.

10) Acréscimo de efetivo, assim como sua origem

Para a condução das atividades do PrgEEAmzPtg, será necessário considerar a possibilidade da adaptação do efetivo da Equipe do Programa, conforme previsto no Estudo de Viabilidade do mesmo.

O PrgEEAmzPtg deverá estar em condições de assessorar as 1ª e 3ª/SCh EME no sentido de viabilizar a realocação de claros necessários à ativação de OM ou decorrentes da transformação/adequação, caso isso ocorra, por imposição do EME.

Os Quadros Organizacionais (QO), Quadro de Cargos Previstos (QCP) e Quadro de Dotação de Material Previsto (QDMP), em função da necessidade de obtenção de novas capacidades, quando julgado necessário, deverão ser revistos/atualizados.

11) Outras premissas

Para o planejamento das Tranches do PrgEEAmzPtg, deverá ser considerada a Emenda Constitucional nº 95, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por 20 exercícios financeiros, limitando as despesas primárias de cada um dos Três Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

e. Implantação

1) A cargo da equipe do PrgEEAmzPtg.

2) Atribuição de responsabilidades específicas que ultrapassem o poder decisório do gerente

O Gerente do PrgEEAmzPtg deverá ligar-se com o 3º SCh/EME para fins de gerência do Programa.

3) Marcos e metas impositivas no planejamento do PrgEEAmzPtg

Para o planejamento e execução do PrgEEAmzPtg deve-se seguir o previsto na Ordem de Serviço nº 001/2017-SGM/EPEX.

Coerente com o documento supracitado, a equipe do PrgEEAmzPtg elaborou uma Memória de Transformação e submeteu à aprovação do Chefe do EME (Gerente do Ptf EE), por intermédio do Chefe do EPEX/EME (Coordenador-Executivo do Ptf EE), tendo como anexo a documentação a seguir relacionada, observando a respectiva sequência:

- Anexo A - Plano de Gerenciamento do Programa Amazônia Protegida;
- Anexo B - Declaração de Escopo do Programa Amazônia Protegida;
- Anexo C - Mapa de Benefícios do Programa Amazônia Protegida;
- Anexo D - Estrutura Analítica do Programa Amazônia Protegida;
- Anexo E - Dicionário da Estrutura Analítica do Programa Amazônia Protegida;
- Anexo F - Cronograma Físico-Financeiro Inicial do Programa Amazônia Protegida;
- Anexo G - Plano de Realização de Benefícios do Programa Amazônia Protegida;
- Anexo H - Divisão das Tranches do Programa Amazônia Protegida;
- Anexo I - Estudo de Viabilidade do Programa Amazônia Protegida; e
- Anexo J - Memória para Decisão nº 002-EPEX/EME, de 16 de setembro de 2014.

A documentação mencionada foi aprovada e será implementada sob coordenação da Gerência do PrgEEAmzPtg.

A equipe deverá finalizar toda a documentação do Programa Amazônia Protegida, de acordo com as NEGAPORT, e submeter à aprovação no mais curto prazo.

A equipe do PrgEEAmzPtg deverá adotar as medidas necessárias para a utilização do Sistema de Tecnologia da Informação GPEx, dentro das possibilidades do Sistema, para a gestão do PrgEEAmzPtg.

f. Organização do programa

1) Composição da equipe:

Visualiza-se que, para a implantação e gerenciamento do Programa Amazônia Protegida, conforme Estudo de Viabilidade realizado, são necessários os seguintes recursos humanos (RH):

Função	Posto/Graduação	Especialidades
Gerente	General/Oficial Superior	- Vivência na Amazônia - Gestão Pública - Planejamento Estratégico
Supervisor	Oficial Superior	- Vivência na Amazônia - Gestão Pública - Planejamento Estratégico
Adjunto	Oficial Superior/ Intermediário	- Experiência Administrativa - Sistema OPUS - Planejamento Estratégico
Assessores de Projeto	Oficial Intermediário/ ST ou Sgt	- Experiência Administrativa - Tesouro Gerencial (SIAFI) - Gestor de Projetos com uma ou mais especializações em: - Gerenciamento da Integração - Gerenciamento do Escopo - Gerenciamento do Tempo - Gerenciamento do Custo - Gerenciamento de Riscos - Gerenciamento da Comunicação - Gerenciamento da Qualidade - Gerenciamento de Aquisições

Poderá ser necessária a movimentação de pessoal para a 3ª Sch/EME para mobiliar as funções previstas para a gerência do PrgEEAmzPtg e de seus projetos e ações integrantes diretamente subordinados.

Considera-se necessário o suporte complementar na área jurídica, de construção civil, contratual, financeira, gerencial (projetos), de informática, de inteligência, pessoal, bem como outras que se fizerem necessárias, baseado na inserção do Programa na 3ª Sch/EME. Além disso, a participação direta dos ODS é de vital importância na condução do Programa, notadamente DCT, COLOG e DEC.

Existe a possibilidade de contratação de civis como mão-de-obra temporária para áreas específicas na área administrativa, financeira, contábil, meio ambiente e de gestão de projetos de construção, de energias renováveis e de saneamento básico.

2) Regime de Trabalho

O regime de trabalho da Equipe responsável pela condução do PrgEEAmzPtg deverá ser integral, ou seja, com dedicação exclusiva ao Programa. Para a condução dos projetos integrantes e Ações Complementares, será possível a adoção do regime de trabalho parcial, ou como encargo adicional.

g. Recursos disponíveis para a implantação do programa

Para a condução do Programa Amazônia Protegida, serão aproveitados os equipamentos e materiais já disponibilizados e adquiridos. No entanto, em função do aumento da demanda gerencial, outros meios poderão ser adquiridos em proveito do Programa. Para tanto, serão empregados os recursos destinados ao gerenciamento do Programa.

A Gerência do PrgEEAmzPtg deverá considerar, para fins de planejamento a Ação Orçamentária 156 M, PO A, e recursos descentralizados pelo Programa Calha Norte.

h. Exclusões

a. Transferência de pessoal, processo normalmente realizado pela Diretoria de Efetivos e Movimentações, do Departamento-Geral do Pessoal.

b. Aquisição de Material de Emprego Militar e de outros itens previstos na cadeia de suprimento.

c. Recursos destinados ao custeio das Organizações Militares implantadas, adequadas, transformadas ou reorganizadas.

d. Desenvolvimento da Doutrina, processo afeto ao Comando Operacional Terrestre (COTER), Centro de Doutrina do Exército e à 3ª Subchefia do Estado-Maior do Exército.

e. Planejamento e acompanhamento da execução do Plano de Instrução Militar, atividade afeta ao COTER e aos Comandos Militares de Área.

i. Restrições

a. O PrgEEAmzPtg deverá ser encerrado até 31 de dezembro de 2035, mantidos os aportes de recursos previstos.

b. Deverá ser observado o limite orçamentário de R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais).

4. ATRIBUIÇÕES GERAIS

As atribuições das autoridades e dos órgãos envolvidos na governança e na gestão do PrgEEAmzPtg constam nas NEGAPORT-EB, nos artigos específicos e em outros da referida Norma, que fazem referência à autoridade/órgão.

Relacionam-se a seguir os principais temas que demandam necessidades de cooperação/coordenação entre o EME/Comdo Mil A/PrgEEAmzPtg e demais órgãos/autoridades, extraídas das NEGAPORT-EB e outras Normas:

a. Estado-Maior do Exército (EME)

1) Acompanhamento das atividades de implantação do Programa Amazônia Protegida.

2) Disponibilização, anualmente, dos recursos para o Programa.

3) Ligação com a Assessoria Parlamentar do Gabinete do Comandante do Exército e com a Assessoria Especial de Orçamento e Finanças (AOFIN), a fim de que sejam feitas gestões junto à área política e econômica do Governo Federal e ao Congresso Nacional, no intuito de permitir a liberação dos recursos orçamentários e a elaboração e aprovação de emendas parlamentares necessárias ao desenvolvimento completo do Programa.

4) Expedição de Diretrizes e Orientações; realização do acompanhamento e participação das atividades do PrgEEAmzPtg referentes à área de pessoal, sempre buscando o alinhamento das ações com as determinações em vigor e com o planejado no previsto no Plano Estratégico do Exército (PEEx), coordenando com os diversos órgãos envolvidos.

5) Orientação, acompanhamento e participação em todas as atividades do PrgEEAmzPtg referentes ao Planejamento Estratégico (articulação, criação/transformação de OM, contratos objetivos) que envolvam a as OM sediadas na Amazônia.

6) Orientação e acompanhamento da execução orçamentária do PrgEEAmzPtg e dos recursos provenientes do PCN.

7) Autorização, se for o caso, de contratação de mão de obra temporária para as atividades administrativas, técnicas e de acompanhamento do programa.

b. Comando Logístico (COLOG)

1) Obtenção de meios para a Implantação/transformação e adequação das OM, quando se fizer necessário.

2) Assessoramento ao EME nas alterações que se fizerem necessárias na estrutura logística para atender as especificidades da Região Amazônica.

3) Planejamento e controle da realização, quando for o caso, do transporte de equipamentos e meios obtidos pelo PrgEEAmzPtg para as OM da Amazônia.

4) Designação do Gerente Setorial do Projeto Logística Sustentável na Amazônia.

c. Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

Movimentações para as OM implantadas e para aquelas que, fruto da adequação/ transformação/ reestruturação, o EME entenda como necessárias.

d. Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX)

Estímulo à elaboração de trabalhos escolares e de final de curso, nos níveis de pós-graduação e doutorado que incentivem a pesquisa nas áreas voltadas à logística e a concepção estratégica para a Amazônia.

e. Departamento de Engenharia e Construção (DEC)

1) Caso necessário, realizar as adequações do Plano Diretor das OM da Amazônia, em coordenação com o CMA e CMN e a equipe do PrgEEAmzPtg.

2) Planejamento, coordenação e execução das obras de criação/adequação/ reestruturação/ transformação das OM sediadas na Amazônia.

f. Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)

1) Gerenciamento e execução das ações na área de TI e Comando e Controle que permitam a integração das OM da Amazônia ou o aperfeiçoamento das estruturas já existentes.

2) Coordenar com o Programa as ações e necessidades de recursos orçamentários para a inclusão das OM no Programa Amazônia Conectada.

g. Secretaria de Economia e Finanças (SEF)

1) Realização da interlocução do Exército, no mais alto nível, com os órgãos orçamentários e de administração financeira federais, consoante as diretrizes estabelecidas pelo EME, nos encargos referentes à obtenção de recursos específicos para a realização do Programa.

2) Medidas necessárias referentes à execução financeira, em consonância com o desembolso dos recursos alocados ao PrgEEAmzPtg.

h. Comando de Operações Terrestres (COTER)

Acompanhamento do processo de implantação/reestruturação/adequação/transformação das OM da Amazônia, por meio de orientações e diretrizes relativas ao aprimoramento dos Projetos visando o adestramento, emprego e doutrina.

i. Comandos Militares de Área (Cmdo Mil A)

1) Supervisão das atividades das OM subordinadas envolvidas na implantação do PrgEEAmzPtg.

2) Designação, quando já não estiver prevista na Diretriz de Implantação de Projeto, do Gerente da Implantação/Adequação/Reestruturação/Transformação de OM subordinada.

3) Encaminhamento ao EME, por intermédio dos respectivos Escritórios de Projetos, e em coordenação com DEC e com o Gerenciamento do Programa, da lista de necessidades de obras de adequação das OM subordinadas.

4) Apresentação ao EME, caso necessário, dos Quadros de Cargos de Pessoal para as novas OM operacionais e logísticas.

5. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DO PROGRAMA

As atribuições da Equipe do Programa Amazônia Protegida envolvida na governança e na gestão do mesmo constam nas NEGAPORT-EB, nos artigos específicos e em outros da referida Norma. Relacionam-se, a seguir, as principais responsabilidades da referida equipe:

a. Gerente do PrgEEAmzPtg

1) Interagir constantemente com os gerentes dos outros PrgEE e com os demais interessados, de modo a acompanhar o planejamento e a execução destes para garantir a sincronização e racionalização de prazos, recursos, entregas, aquisições, comunicação e qualidade entre os projetos visando à geração das capacidades e benefícios pretendidos pelo presente Programa.

2) É o responsável pelas ações que levarão o PrgEEAmzPtg ao alcance dos benefícios. Para tal, terá sob a sua responsabilidade o constante no art. 79 das NEGAPORT-EB.

b. Supervisor do PrgEEAmzPtg

1) Assessorar o Gerente nos assuntos do Programa e substituí-lo, eventualmente, nas atividades previstas no art. 79 das NEGAPORT-EB.

2) Representar o Gerente do PrgEEAmzPtg junto à 3ª Sch/EME.

3) Supervisionar o Programa, tendo sob a sua responsabilidade o constante no art. 80 das NEGAPORT-EB.

c. Gerentes Setoriais do PrgEEAmzPtg

São os representantes dos ODS/ODOp para os assuntos do PrgEEAmzPtg. Para tal, terão sob a sua responsabilidade o constante no art. 82 das NEGAPORT-EB.

d. Gerentes dos projetos integrantes do PrgEEAmzPtg

Os Gerentes dos projetos integrantes, quando não previstos em diretriz específica do EME serão:

- Projeto Implantação OM CMA: os Comandantes das OM implantadas;
- Projeto Implantação OM CMN: os Comandantes das OM implantadas;
- Projeto Log Sustentável na Amz: Oficial do COLOG, e Cmt das OM Log implantadas / adequadas / reestruturadas / transformadas; e
- Projeto Segurança Energética: Oficial do PrgEEAmzPtg.

São os responsáveis pelo gerenciamento dos Projetos que integram o PrgEEAmzPtg. Para tal, terão sob a sua responsabilidade o constante no art. 22 das NEGAPORT-EB.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo Gerente do Portfólio Estratégico do Exército.

b. A 3ª Sch/EME deverá coordenar a transferência das atribuições relativas ao Programa Calha Norte da 6ª Sch/EME para o PrgEEAmzPtg, bem como a transferência dos históricos das ações já realizadas.

c. Caberá, ainda, aos ODS/ODOp, OADI, C Mil A e OM envolvidos:

1) designar, atendendo à solicitação formal do Gerente do PrgEEAmzPtg, um oficial superior seu representante, informando os dados pessoais deste militar, mediante solicitação do ODG;

2) participar, por intermédio de seu representante, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo Gerente ou pelo Supervisor do Programa, mediante coordenação do EME;

3) se necessário, propor alterações ao Gerente do Portfólio Estratégico do Exército em ações programadas; e

4) adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

d. Por meio do EME, o Programa deverá buscar a ligação com o MD, Programa Calha Norte, nas áreas que permitam ações e iniciativas conjuntas.

e. Estão autorizadas todas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução deste Programa, entre o gerente e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 516-EME, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o art. 1º da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 264, de 3 de julho de 2017, que cria os Postos de Recrutamento e Mobilização no âmbito da 1ª Região Militar e da 12ª Região Militar.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, em conformidade com a Atividade Imposta 13.2.1.5, Ação Estratégica 13.2.1, do Plano Estratégico do Exército 2016-2019/3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.042, de 18 de agosto de 2017, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar a OM de vinculação do Posto de Recrutamento e Mobilização (PRM) nº 01/002, no âmbito da 1ª Região Militar, prevista no art. 1º da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 264, de 3 de julho de 2017, conforme o quadro a seguir:

Nº do PRM	Sede do PRM	Tipo	OM de vinculação (alterar)		RM
			De	Para	
01/002	Rio de Janeiro-RJ	II	57º BI Mtz	Cmdo GUEs-9ª Bda Inf Mtz	1ª

Art. 2º Estabelecer que o EME, o COTER, os ODS, o CML e a 1ª RM tomem as providências decorrentes em seus setores de competência.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 517-EME, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182,

de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização (pós-graduação *lato sensu*);

II - funcione a partir do ano de 2018, na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEX), conforme quadro constante no anexo A;

III - tenha a periodicidade de até 2 (dois) cursos por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 80 (oitenta) alunos por curso;

V - seja realizado em 2 (duas) fases:

a) 1ª fase: com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em atividades de educação a distância (EAD), no ano A (ano de início do curso), na organização militar em que serve o aluno, mediante contrato ou convênio com instituição de ensino superior; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 12 (doze) semanas, em atividades presenciais no ano A+1, na EsFCEX.

Parágrafo único. A realização da 2ª fase do CGAEM estará condicionada à aprovação do aluno em todas as disciplinas do Curso de Pós-Graduação e do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado até o término da 1ª fase.

VI - tenha como universo de seleção os oficiais não possuidores dos cursos de altos estudos militares que:

a) sejam voluntários das Armas, do Serviço de Intendência (Sv Int) e do Quadro de Material Bélico (QMB), do último ano no posto de capitão até, no máximo, quatro anos no posto de major, referente ao ano da inscrição. Excepcionalmente, no período de 2017 a 2021, ocorrerá regra de transição, conforme descrito no quadro constante no Anexo B;

b) sejam voluntários do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), do Serviço de Saúde (Sv Sau) e do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), nos postos de major e de tenente-coronel, referente ao ano da inscrição; e

c) considera-se o último ano no posto como o ano do início da promoção da turma de formação ao posto subsequente.

VII - tenha como pré-requisito para a inscrição a conclusão com aproveitamento do Curso de Preparação ao Curso de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) para os oficiais das Armas, Sv Int e QMB, devendo constar na Ficha do Sistema de Cadastro de Pessoal do Exército (SiCaPEX) do candidato;

VIII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEX; e

IX - tenha o processo de seleção de candidatos conduzido pelo DGP.

Art. 2º Determinar que a esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 231, de 5 de junho de 2017.

ANEXO A
TRANSFERÊNCIA DO CGAEM DA ECEME PARA EsFCEX

ANO	2018	2019	2020
CGAEM (Local Modalidade Vagas)	EsFCEX Presencial 64		
	EsFCEX EAD 120	EsFCEX Presencial 120	
		EsFCEX EAD 120 (Armas, Sv Int, QMB) e 15 (QEM, Sv Sau, QCO)	EsFCEX Presencial 120 (Armas, Sv Int, QMB) e 15 (QEM, Sv Sau, QCO)

ANEXO B
**INSCRIÇÃO PARA O CURSO DE GESTÃO E ACESSORAMENTO DE ESTADO-MAIOR
(CGAEM)**

ANO DA INSCRIÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
TURMAS CONCORRENDO (Armas, Sv Int e QMB)	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
	1998	1999	2000	2001	2002	2003		
	1997	1998	1999	2000	2001	2002		
	1996	1997	1998	1999	2000	2001		

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 061-SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as Normas para Contabilização da Provisão Estimada das Pensões Militares no Exército (EB90-N-08.005), 1ª Edição, 2017.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R/25), aprovado pela Portaria nº 015, de 16 de janeiro de 2004, do Comandante do Exército, e o art. 44 das Instruções Gerais para as

Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Contabilização da Provisão Estimada das Pensões Militares no Exército.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NORMAS PARA CONTABILIZAÇÃO DA PROVISÃO ESTIMADA DAS PENSÕES
MILITARES NO EXÉRCITO
(EB90-N-08.005)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

PREFÁCIO	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	2º
CAPÍTULO III - DAS REFERÊNCIAS.....	3º
CAPÍTULO IV - DA PROJEÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES MILITARES.....	4º
CAPÍTULO V - DA PROVISÃO ESTIMADA DAS PENSÕES MILITARES.....	6º
CAPÍTULO VI - DO LANÇAMENTO NO SIAFI.....	9º

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade regular os procedimentos necessários à contabilização da provisão estimada das pensões militares no Balanço Geral da União (BGU).

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Coordenar, no âmbito do Sistema de Economia e Finanças, as atividades relativas à obtenção dos dados, cálculo da provisão estimada das pensões militares no Exército e contabilização no Balanço Geral da União.

**CAPÍTULO III
DAS REFERÊNCIAS**

Art. 3º As presentes normas têm amparo nos seguintes instrumentos decisórios e normativos:

I - Acórdão nº 2.523/2016-TCU-Plenário;

II - Portaria Conjunta nº 55, de 24 de fevereiro de 2017;

III - Nota Técnica SEI nº 2/2017/CCONT/SUCON/STN-MF; e

IV - Nota Técnica Conjunta nº 001/2017-SG/MD.

CAPÍTULO IV DA PROJEÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES MILITARES

Art. 4º A projeção atuarial das pensões militares é elaborada pelo Ministério da Defesa, que a encaminhará ao Comando do Exército.

Art. 5º A Secretaria de Economia e Finanças, ao receber expediente contendo os dados da projeção atuarial das pensões militares, encaminhará à Assessoria Especial de Orçamento e Finanças para o fim do cálculo da provisão estimada das pensões militares.

CAPÍTULO V DA PROVISÃO ESTIMADA DAS PENSÕES MILITARES

Art. 6º A Assessoria Especial de Orçamento e Finanças (AOFin), após receber expediente contendo a projeção atuarial das pensões militares, procederá o cálculo do montante da provisão estimada das pensões militares e submeterá à apreciação do Subsecretário de Economia e Finanças.

Art. 7º O montante da provisão estimada das pensões militares é obtido por intermédio do seguinte método:

I - Cálculo do Valor Presente do período (${}_tVP$):

$$\text{Fórmula: } {}_tVP = {}_tV / (1 + i)^t$$

Onde:

t = período.

i = taxa de juros (conforme a Nota Técnica Conjunta nº 001/2017-SG/MD).

${}_tV$ = Valor da reserva no período t.

II - Cálculo da provisão estimada das pensões militares ($\sum {}_tVP$):

$$\text{Fórmula: } \sum_{t=1}^n {}_tVP = {}_1VP + {}_2VP + \dots + {}_nVP$$

Onde:

n = período médio de pagamento do benefício em anos.

Art. 8º O Subsecretário de Economia e Finanças encaminhará expediente ao Diretor de Contabilidade contendo o montante da provisão estimada das pensões militares.

CAPÍTULO VI DO LANÇAMENTO NO SIAFI

Art. 9º A Diretoria de Contabilidade, após receber expediente contendo a provisão estimada das pensões militares, procederá a contabilização do valor na Unidade Gestora 160075, por intermédio de Nota de Lançamento no SIAFI, cuja data de valorização deverá ser **até** o dia 31 de dezembro do exercício financeiro considerado.

Art. 10. A contabilização da provisão estimada das pensões militares no SIAFI será realizada por intermédio dos seguintes roteiros contábeis e conforme a Nota Técnica SEI nº 2/2017/CCONT/SUCON/STN-MF:

I - Constituição de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas, decorrentes da adoção de nova política contábil.

Natureza da Informação: Patrimonial		
Situação SIAFI Web: PRV076 - APROPRIAÇÃO DE OUTRAS PROVISÕES CURTO/LONGO PRAZO - AJUSTE EXERCÍCIO ANTERIOR - Evento 59.1.058		
D/C	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil
D	23711.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores
C	22791.06.00	Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P)

II - Reversão de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas, reconhecidas anteriormente em contrapartida a ajustes de exercícios anteriores.

Natureza da Informação: Patrimonial		
Situação SIAFI Web: PRV079 - REVERSÃO DE OUTRAS PROVISÕES CURTO/LONGO PRAZO - AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - Evento 59.1.227		
D/C	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil
D	22791.06.00	Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P)
C	23711.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores

III - Constituição de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas.

Natureza da Informação: Patrimonial		
Situação SIAFI Web: PRV010 - APROPRIAÇÃO OUTRAS PROVISÕES DE LONGO PRAZO - VPD 3979xxxxx - Evento 54.1.018		
D/C	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil
D	39791.01.00	Variação Patrimonial Diminutiva - Outras Provisões
C	22791.06.00	Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P)

IV - Reversão de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas.

Natureza da Informação: Patrimonial		
Situação SIAFI Web: PRV013 - REVERSÃO DE OUTRAS PROVISÕES DE CURTO OU LONGO PRAZO - VPA - C/C 000		
D/C	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil
D	22791.06.00	Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P)
C	49711.0100	Variação Patrimonial Aumentativa - Reversão de Provisões

PORTARIA Nº 062-SEF, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede semiautonomia administrativa ao 12º Grupo de Artilharia Antiaérea de Selva.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º da Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2018, ao 12º Grupo de Artilharia Antiaérea de Selva (12º GAAAE SI), CODOM 01331-8, para execução da gestão patrimonial e geração de direitos remuneratórios, vinculando-o, para os demais fins administrativos, ao Comando do Comando Militar da Amazônia (Cmdo CMA), CODOM 02275-6, ambos com sede na cidade de Manaus-AM, por motivo de sua implantação e ativação.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 063-SEF, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cassa a semiautonomia administrativa da 1ª Bateria de Artilharia Antiaérea.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º da Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a semiautonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2017, da 1ª Bateria de Artilharia Antiaérea (1ª Bia AAAE), CODOM 01300-3, por motivo de sua desativação, tendo como organização militar sucessora, para fins administrativos e registros contábeis, o Comando do Comando Militar da Amazônia (Cmdo CMA), CODOM 02275-6, ambos com sede na cidade de Manaus-AM.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 064-SEF, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cassa a semiautonomia administrativa da 14ª Bateria de Artilharia Antiaérea.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º da Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a semiautonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2017, da 14ª Bateria de Artilharia Antiaérea (14ª Bia AAAE), CODOM 01315-1, por motivo de sua desativação, tendo como organização militar sucessora, para fins administrativos e registros contábeis, o 7º Grupo de Artilharia de Campanha (7º GAC), CODOM 05580-6, ambos com sede na cidade de Olinda-PE.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 066-DGP, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Apostilamento.

Na Portaria do Estado-Maior do Exército nº 066, de 10 de abril de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 17, de 28 de abril de 2017, relativo à inclusão da 10ª Região Militar e à alteração de dispositivos da Diretriz para a Implantação Experimental da Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas na área da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª e 12ª Região Militar na letra c), da subalínea 1), da alínea d., do item 4. da Diretriz para a Implantação Experimental da Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas na área da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª e 12ª Região Militar, aprovadas pela Portaria nº 152-DGP/DSM, de 4 de agosto de 2016, **ONDE SE LÊ** “...CSPFA de Recife-PE, Fortaleza-CE e São Paulo-SP - Período de Funcionamento de 6 de agosto a 31 de outubro.” **LEIA-SE** “...CSPFA de Recife-PE, Fortaleza-CE e São Paulo-SP - Período de Funcionamento de 15 de fevereiro a 30 de novembro,...”.

PORTARIA Nº 305-DGP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para Perícias Médicas no Exército (EB30-IR-10.007), e dá outras providências.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso II, da Portaria nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, e o art. 12, inciso III, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.639, de 23 de novembro de 2017, que aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (EB10-IG-02.022) e ouvidas a Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal, a Diretoria de Saúde e a Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (EB30-IR-10.007), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 215, de 1º de setembro de 2009.

NOTA: as Instruções Reguladoras para Perícias Médicas no Exército (EB30-IR-10.007) estão publicadas em Separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 306-DGP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008), e dá outras providências.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso II, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, e o art. 12, inciso III, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.639, de 23 de novembro de 2017, que aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (EB10-IG-02.022) e ouvidas a Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal, a Diretoria de Saúde e a Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar as Portarias do Departamento-Geral do Pessoal nº 247, de 7 de outubro de 2009, nº 133, de 29 de junho de 2010, nº 211, de 6 de outubro de 2010, nº 067, de 12 de maio de 2011, nº 181, de 5 de dezembro de 2011, nº 067, de 30 de abril de 2012, e nº 102, de 30 de abril de 2015.

NOTA: as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008) estão publicadas em Separata ao presente Boletim.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 277-DECEX, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamentam a Lei do Ensino no Exército; o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria no 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011; o art. 6º, inciso III, da Portaria nº 549-Cmt Ex, de 6 de setembro de 2000, - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126); o art. 3º da Portaria no 389-Cmt Ex, de 4 de julho de 2011; as Diretrizes aprovadas pela Portaria no 137-EME, de 29 de setembro de 2011; e a Portaria nº 504-EME, de 8 de dezembro de 2017, que aprova as Diretrizes para a Equivalência de Estudos dos Cursos Destinados aos Sargentos e Subtenentes e a Implantação do Curso de Formação de Sargentos no Nível Superior de Tecnologia e dá outras providências (EB20-D-01.059), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010) estão publicadas em Separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 279-DECEX, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da matrícula no Curso de Especialização de Mestre de Música em 2018 (IRCAM/CEMM - EB60-IR-22.001).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da

Lei do Ensino no Exército), a alínea d) do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002) aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da matrícula no Curso de Especialização de Mestre de Música em 2018 (IRCAM/CEMM - EB60-IR-22.001), 1ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 143-DECEX, de 17 de agosto de 2015.

NOTA: as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da matrícula no Curso de Especialização de Mestre de Música em 2018 (IRCAM/CEMM - EB60-IR-22.001) estão publicadas em Separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 280-DECEX, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Calendário Anual do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Especialização de Mestre de Música em 2018.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e alínea d), do inciso IX, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário anual do Concurso de Admissão e da matrícula no Curso de Especialização de Mestre de Música em 2018, conforme o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 157-DECEX, de 9 de agosto de 2016.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIO ANUAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE MESTRE DE MÚSICA EM 2018

1. FINALIDADE

Definir o calendário das atividades previstas nas Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Especialização de Mestre de Música em 2018 (IRCAM/CEMM - EB60-IR-22.001).

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 074-EME, de 14 MAR 17 - Fixa o total de vagas do planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2018.

b. Portaria nº 151-EME, de 30 SET 11 - Normatiza o Curso de Especialização em Mestre de Música.

c. Portaria nº 280-DECEX, de 13 DEZ 17 - Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da matrícula no Curso de Especialização de Mestre de Música em 2018 (IRCAM/CEMM - EB60-IR-22.001).

3. CALENDÁRIO ANUAL - CA/CEMM/2018/2018

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	OM dos candidatos	Inscriver o(s) candidatos ao CA/CEMM/2018 via Módulo <i>Internet</i> do Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações (SUCEMNET).	Até 13 JAN 18
2	Candidato	Solicitar ao Cmt EsSLog, via requerimento, a mudança de Gu Exm, dentro do prazo previsto no Calendário Anual, se for o caso.	Até 20 JAN 18
3	OM dos candidatos e Candidatos	Informações, ao DGP e à EsSLog, via radiograma, dos nomes dos candidatos inscritos, transferidos para outras OM, se for o caso.	
4	DGP	Publicação no Adt Bol DCEM da relação dos candidatos inscritos no CA/CEMM/2018, por Gu Exm, e autorização para deslocamento.	30 JAN 18
5	RM/DE (Gu Exm)	Informar à EsSLog a relação dos candidatos e suas respectivas OMSE.	16 FEV 18
6		Informar aos candidatos relacionados para o CA as respectivas OMSE, via documento oficial remetido às OM onde estejam servindo.	
7	EsSLog	Remessa das provas escritas do CA/CEMM/2018 para as Gu Exm. Remessa das instruções de aplicação e das provas escritas do CA/CEMM/2018 para as Gu Exm.	20 FEV 18
8	OM e Candidato	Passagem do candidato à disposição do DECEX por 30 (trinta) dias, visando à preparação para o concurso.	Até 22 FEV 18 (inclusive)
9	RM/DE (Gu Exm)	Designar as CAF para aplicação das provas escritas do CA/CEMM/2018.	28 FEV 18
10		Data limite para a alteração da CAF.	9 MAR 18
11		Informar à EsSLog, por radiograma, o recebimento dos malotes contendo as provas do CA/CEMM/2018.	
12	Candidatos Gu Exm CAF	Realização da prova de conhecimentos musicais gerais do CA/CEMM/2018.	20 MAR 18
13		Realização da prova de instrumentação do CA/CEMM/2018.	21 MAR 18
14		Realização da prova de canto modulante do CA/CEMM/2018.	22 MAR 18
15		Realização da prova de transcrição do CA/CEMM/2018.	23 MAR 18
16		Remessa à EsSLog das provas escritas do CA/CEMM/2018.	26 MAR 18
17	EsSLog	Divulgação do gabarito das provas, no sítio da EsSLog na <i>Internet</i> .	27 MAR 18
18	Candidato	Pedido de interposição de recurso contra as respostas do gabarito das provas.	Até 29 MAR 18 (Inclusive)
19	EsSLog	Resultado dos pedidos de interposição de recurso contra o gabarito das provas, enviado para o <i>e-mail</i> do candidato.	Até 13 ABR 18
20		Correção das provas escritas do CA/CEMM/2018 e informação desse resultado à DETMil. Publicação no BI e disponibilização do resultado na página da EsSLog na <i>Internet</i> .	Até 30 ABR 18

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
21	DETMil	Informar ao DECEEx os resultados das provas escritas do CA/CEMM/2018.	Até 10 MAIO 18
22	EsSLog	Enviar documento de caráter pessoal aos candidatos reprovados, com os resultados de todas as provas realizadas pelo mesmo.	Até 30 MAIO 18
23	DECEEx	Informar ao DGP os resultados das provas escritas do CA/CEMM/2018.	Até 1º JUN 18
24	DGP	Publicação da relação dos classificados para o CEMM/2018.	6 JUL 18
25	DGP	Publicação da autorização para deslocamento dos militares selecionados, para realização do CEMM/2018, na EsSLog.	13 JUL 18
26	EsSLog	Enviar ao DECEEx relação de músicos solicitados para apoiar o CEMM/2018.	13 JUL 18
27	CML	Designação dos músicos solicitados pela EsSLog para comporem a banda de música daquela Escola que funcionará durante o CEMM/2018.	27 JUL 18
28	EsSLog Alunos	Apresentação na EsSLog dos militares selecionados para a realização do CEMM/2018 e dos músicos designados para comporem a banda de apoio.	6 SET 18
29		Realização do CEMM/2018.	10 SET 18 a 26 OUT 18
30	EsSLog	Remessa à DETMil dos resultados do CEMM/2018.	14 NOV 18
31		Cadastrar as notas finais do CEMM/2018 na ficha do SiCaPEX dos Alunos.	30 NOV 18
32	DETMil	Remessa ao DECEEx dos resultados do CEMM/2018.	
33	DECEEx	Remessa ao DGP do resultado do CEMM /2018.	14 DEZ 18
34	DCEM/DGP	Publicação do resultado dos militares que realizaram o CEMM/2018.	28 DEZ 18

PORTARIA Nº 283-DECEEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o calendário, as condições de inscrição, o valor da taxa de inscrição, a referência de estudo e as Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE) para o Exame de Proficiência Linguística Escrito (EPL) e o Exame de Proficiência Linguística Oral (EPL), a serem realizados em 2018.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário, as condições de inscrição, o valor da taxa de inscrição, a referência de estudo e as Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE) para o Exame de Proficiência Linguística Escrito (EPL) e o Exame de Proficiência Linguística Oral (EPL) a serem realizados no ano de 2018, conforme o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 218-DECEX, de 7 de dezembro de 2016.

**CALENDÁRIO, CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO, VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO,
REFERÊNCIA DE ESTUDO E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE)
PARA O EXAME DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA ESCRITO (EPLÉ) E O EXAME DE
PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA ORAL (EPLO) NO ANO DE 2018.**

1. FINALIDADE

Estabelecer o calendário, as condições de inscrição, o valor da taxa de inscrição, a referência de estudo e as Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE) para o Exame de Proficiência Linguística Escrito (EPLÉ) e o Exame de Proficiência Linguística Oral (EPLO) dos idiomas Alemão, Espanhol, Francês, Inglês, Italiano e Russo a serem realizados no ano de 2018.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 311-EME, de 8 AGO 17 - Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército, 2ª Edição, 2017.

b. Portaria nº 207-DECEX, de 30 NOV 16 - Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística (EB60-N-52.001), alterada pela Portaria nº 236-DECEX, de 1º NOV 17.

c. Portaria nº 020-DECEX, de 11 FEV 16 - Normas para os Descritores da Escala de Proficiência Linguística do Exército (EB60-N-19.003).

3. VALOR DA TAXA E FORMA DE PAGAMENTO

Exame	Prova	Valor (R\$)	
		Oficiais / Oficiais-alunos (1)	Alunos / Cadetes / Praças (2) (3)
EPLO	Compreensão Auditiva (CA)	50,00	35,00
	Expressão Oral (EO)	50,00	35,00
EPLÉ	Compreensão Leitora (CL)	50,00	35,00
	Expressão Escrita (EE)	50,00	35,00

(1) Os militares de carreira da ativa deverão imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU), gerada no endereço eletrônico do Portal de Educação: www.portaldeeducacao.eb.mil.br.

(2) No caso do EPLÉ e do EPLO (Prova de Compreensão Auditiva) em um dos níveis do idioma Inglês ou Espanhol, a inscrição ocorrerá sem custos para os Cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e para os alunos dos Cursos de Formação de Sargentos (Período de Qualificação) da Escola de Sargentos das Armas (ESA), da Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) e do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx).

(3) Os Cadetes da AMAN e alunos dos Cursos de Formação de Sargentos (Período de Qualificação) da ESA, EsSLog e CIAvEx deverão arcar com os custos para a inscrição nas provas do EPLÉ e do EPLO (Prova de Compreensão Auditiva) dos idiomas Italiano, Francês, Russo e Alemão e, portanto, a GRU deverá ser gerada no Portal de Educação do Exército para, em sequência, ser paga.

4. INSCRIÇÃO

a. Os militares de carreira da ativa e os alunos/Cadetes das escolas de formação de militares de carreira podem inscrever-se para a realização dos Exames de Proficiência Linguística, obedecendo as prescrições estabelecidas nesta Portaria e nas Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística, Portaria nº 207-DECEX, de 30 NOV 16, alterada pela Portaria nº 236-DECEX, de 1º NOV 17.

b. A fim de não prejudicar as atividades escolares e a adaptação à vida militar, os alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEX), do 1º ao 4º ano do IME e dos Cursos de Formação de Sargentos (Período Básico) não podem se inscrever nos Exames de Proficiência Linguística.

c. O militar, ao realizar a sua inscrição, deve indicar, obrigatoriamente, o idioma, o exame de proficiência linguística (EPLE ou EPLO), a habilidade linguística (CA, EO, CL e EE) e apenas um nível de proficiência (1 ou 2 ou 3) por habilidade em cada idioma.

d. Para a inscrição em um determinado nível da Prova de Expressão Oral do EPLO, o militar deve possuir, no mínimo, o registro no Sistema de Cadastramento do Pessoal do Exército (SiCaPEX) do mesmo nível que pleiteia, na Compreensão Auditiva do idioma almejado. Exemplo: um candidato com IPL 2 na compreensão auditiva de um determinado idioma, cadastrado no SiCaPEX, poderá ser candidato ao IPL 2 ou 1 do EPLO/EO desse idioma;

e. Para a inscrição em um determinado nível da Prova de Expressão Escrita do EPLE, o militar deve possuir, no mínimo, o registro no Sistema de Cadastramento do Pessoal do Exército (SiCaPEX) do mesmo nível que pleiteia, na Compreensão Leitora do idioma almejado. Exemplo: um candidato com IPL 2 na compreensão leitora de um determinado idioma, cadastrado no SiCaPEX, poderá ser candidato ao IPL 2 ou 1 do EPLE/EE desse idioma;

f. A fim de não prejudicar as atividades escolares, os Cadetes da AMAN, os alunos do quinto ano do IME, os alunos da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEX), da Escola de Saúde do Exército (EsSEX) e os alunos dos Cursos de Formação de Sargentos (Período de Qualificação) da ESA, da EsSLog e do CIAVEx podem se inscrever, somente:

1) em um idioma; e

2) para o EPLE e/ou EPLO/CA.

g. O número máximo de inscrições poderá ser limitado por idioma e por habilidade linguística, conforme a capacidade do CIdEx.

h. Em caso de furto ou de extravio dos malotes de restituição das provas das OMSE para o CIdEx, o candidato deverá encaminhar um DIEx ao CIdEx, informando a sua opção:

1) a restituição dos valores pagos; ou

2) a inscrição sem custos no exame de proficiência linguística subsequente, nas habilidades cujas provas foram extraviadas.

i. A inscrição nas provas do EPLE e do EPLO será realizada, exclusivamente, no endereço eletrônico Portal de Educação do Exército.

j. Não haverá inscrição por meio de DIEx.

k. O deferimento da inscrição nas provas do EPLE e/ou do EPLO está condicionado ao reconhecimento do pagamento da taxa de inscrição pelo Portal de Educação até a data prevista no calendário detalhado nesta Portaria.

l. Não serão aceitos comprovantes enviados por *e-mail*.

m. A exatidão do preenchimento dos dados da GRU, no momento do pagamento, é de total responsabilidade do candidato. Caso o pagamento não seja reconhecido pelo Portal de Educação do

Exército, devido ao preenchimento incorreto dos dados, não haverá efetivação da respectiva inscrição nem a devolução do(s) valor(es) da(s) taxa(s) de inscrição pago(s).

n. Os candidatos poderão realizar sua inscrição no EPLO/EO enquanto durar o período de inscrição; porém, a confirmação dos efetivamente inscritos está condicionada ao limite de vagas disponível e ao pagamento da taxa de inscrição.

o. Não serão aceitas inscrições e pagamentos após os prazos fixados nesta Portaria.

p. Não será(ão) devolvido(s) o(s) valor(es) da(s) taxa(s) de inscrição pago(s) ao candidato que se inscrever em qualquer exame e não realizar a(s) prova(s) .

q. A homologação das inscrições previamente feitas no Portal de Educação do Exército dos Cadetes da AMAN, bem como dos alunos dos cursos de formação de Sargentos (Período de Qualificação) da ESA, EsSLog e CIAvEx, quando tais militares forem isentos da taxa de inscrição, será realizada por meio de e-mail enviado do Estabelecimento de Ensino ao CIdEx por meio do endereço eletrônico sctidiomas@cep.ensino.eb.br.

r. As atividades de ensino das escolas de formação, de aperfeiçoamento e de altos estudos militares preterem a realização dos EPLE e EPLO, cabendo ao Estabelecimento de Ensino avaliar e decidir pela liberação ou não de seus discentes.

5. CALENDÁRIO

a. Para a realização do 1º EPLE, do 1º EPLO/CA e/ou EPLO/EO (Inglês, Francês e Russo):

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
1		Inscrição, por meio do endereço eletrônico do Portal de Educação (www.portaldeeducacao.eb.mil.br) para o: - 1º EPLO/CA, 1º EPLE de todos os idiomas; e - EPLO/EO dos idiomas Inglês, Francês e Russo.	De 15 a 24 JAN 18
2	Candidato	Impressão e pagamento de GRU gerada no endereço eletrônico do Portal de Educação: www.portaldeeducacao.eb.mil.br , referente à inscrição para o: - 1º EPLO/CA, 1º EPLE; e - EPLO/EO, somente para os candidatos incluídos no número de vagas disponíveis (candidatos em lista de espera NÃO deverão realizar o pagamento).	Até 25 JAN 18
3	CIdEx	Informação de abertura de vaga no EPLO/EO, no endereço do Portal de Educação: www.portaldeeducacao.eb.mil.br para os candidatos em lista de espera, com replicação para o <i>e-mail</i> do candidato.	31 JAN 18
4	Candidato em lista de espera no EPLO/EO	Caso receba informação de abertura de vaga no EPLO/EO, impressão e pagamento de GRU gerada no endereço Portal de Educação: www.portaldeeducacao.eb.mil.br , referente à inscrição nesta habilidade.	Até 2 FEV 18
5	AMAN, ESA, EsSLog e CIAvEx	Solicitação ao CIdEx (sctidiomas@cep.ensino.eb.br) de homologação das inscrições feitas pelos seus discentes no endereço eletrônico Portal de Educação: www.portaldeeducacao.eb.mil.br , visando ao 1º EPLO/CA e ao 1º EPLE, somente no idioma Inglês ou Espanhol.	Até 5 FEV 18
6	Candidato	Alteração do local de realização da(s) prova(s) (OMSE) e/ou do nível escolhido, no endereço eletrônico Portal de Educação: www.portaldeeducacao.eb.mil.br .	Até 7 FEV 18

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
7	CidEx	Divulgação no <i>link</i> CidEx/Exame de Proficiência Linguística, no endereço eletrônico www.cidex.eb.mil.br , da lista de candidatos efetivamente inscritos no 1º EPLO/CA e no 1º EPLE, com local de realização.	Até 9 FEV 18
8		Divulgação no <i>link</i> CidEx/Exame de Proficiência Linguística, no endereço eletrônico www.cidex.eb.mil.br , da lista de candidatos efetivamente inscritos no EPLO/EO, com data-hora e local de realização.	Até 28 FEV 18
9		Remessa dos 1º EPLE e do 1º EPLO (CA) às OMSE.	Até 5 MAR 18
10	OMSE do Candidato ao 1º EPLO/CA e 1º EPLE	Remessa ao CidEx, via DIEx, dos contatos (<i>e-mail</i> e telefone) do Presidente da Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) dos exames.	Até 19 MAR 18
11	OMSE do Candidato	Aplicação do 1º EPLO/CA: - Nível 1: 8h00 (horário de Brasília) - Nível 2: 9h20 h (horário de Brasília) - Nível 3: 10h40 (horário de Brasília) Aplicação do 1º EPLE/CL: - os três níveis: 13h30 (horário de Brasília) Aplicação do 1º EPLE/EE: - os três níveis: 15h00 (horário de Brasília)	Italiano - 9 ABR 18 Francês - 10 ABR 18 Inglês - 11 ABR 18 Espanhol - 12 ABR 18 Russo - 16 ABR 18 Alemão - 17 ABR 18
12		Devolução ao CidEx do Cartão-Resposta do EPLE/CL e do EPLO/CA, do Caderno de Questões do EPLE/EE, da Lista de Presença e dos demais documentos relacionados no DIEx de remessa dos Exames de Proficiência Linguística.	Até 24 horas após a realização da última prova na OMSE
13		Aplicação a partir de 8h00 (horário de Brasília) do EPLO/EO - Inglês, Francês e Russo.	De 13 MAR a 4 JUN 18
14	CidEx	Divulgação dos resultados dos exames realizados no <i>link</i> do CidEx, no endereço eletrônico www.cidex.eb.mil.br	A partir de 29 JUN 18

b. Para a realização do 2º EPLE, do 2º EPLO/CA e/ou EPLO/EO (Espanhol, Alemão e Italiano):

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	Candidato	Solicitação de inscrição, por meio do endereço eletrônico Portal de Educação: www.portaldeeducacao.eb.mil.br , para o: - 2º EPLO/CA, 2º EPLE de todos os idiomas; e - EPLO/EO dos idiomas Espanhol, Alemão e Italiano.	De 16 a 23 JUL 18
2	Candidato	Impressão e pagamento de GRU gerada no endereço eletrônico Portal de Educação: www.portaldeeducacao.eb.mil.br , referente à inscrição para o: - 2º EPLO/CA, 2º EPLE; e - EPLO/EO, somente para os candidatos incluídos no número de vagas disponíveis (candidatos em lista de espera NÃO deverão realizar o pagamento).	Até 24 JUL 18
3	CidEx	Informação de abertura de vaga no EPLO/EO, no endereço Portal de Educação: www.portaldeeducacao.eb.mil.br , para os candidatos em lista de espera, com replicação para o e-mail do candidato.	30 JUL 18
4	AMAN, ESA, EsSLog e CIAvEx	Solicitação ao CidEx, por meio do endereço eletrônico sectiomas@cep.ensino.eb.br , de homologação das inscrições feitas pelos seus discentes no endereço eletrônico do Portal de Educação: www.portaldeeducacao.eb.mil.br visando ao 2º EPLO/CA e ao 2º EPLE, somente no idioma Inglês ou Espanhol.	30 JUL 18

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
5	Candidato em lista de espera no EPLO/EO	Caso receba informação de abertura de vaga no EPLO/EO, impressão e pagamento de GRU gerada no endereço Portal de Educação: www.portaldeeducacao.eb.mil.br , referente à inscrição nesta habilidade.	Até 3 AGO 18
6	Candidato	Alteração do local de realização da(s) prova(s) (OMSE) e/ou do nível escolhido, no endereço eletrônico Portal de Educação: www.portaldeeducacao.eb.mil.br .	
7	CidEx	Divulgação no <i>link</i> CidEx/Exame de Proficiência Linguística, no endereço eletrônico www.cidex.eb.mil.br , da lista de candidatos efetivamente inscritos no 2º EPLO/CA e no 2º EPLE, com local de realização.	Até 7 AGO 18
8		Remessa dos 2º EPLE e do 2º EPLO (CA) às OMSE.	Até 14 AGO 18
9		Divulgação no <i>link</i> CidEx/Exame de Proficiência Linguística, no endereço eletrônico www.cidex.eb.mil.br , da lista de candidatos efetivamente inscritos no EPLO/EO, com data-hora e local de realização.	Até 14 AGO 18
10	OMSE do Candidato ao 2º EPLO/CA e 2º EPLE	Remessa ao CidEx, via DIEx, dos contatos (<i>e-mail</i> e telefone) do Presidente da Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) dos exames.	Até 22 AGO 18
11	OMSE do Candidato	Aplicação do 2º EPLO/CA: - Nível 1: 8h00 (horário de Brasília) - Nível 2: 9h20 (horário de Brasília) - Nível 3: 10h40 (horário de Brasília) Aplicação do 2º EPLE/CL: - os três níveis: 13h30 (horário de Brasília) Aplicação do 2º EPLE/EE: - os três níveis: 15h00 (horário de Brasília)	Italiano - 11 SET 18 Francês - 12 SET 18 Inglês - 13 SET 18 Russo - 17 SET 18 Espanhol - 19 SET 18 Alemão - 20 SET 18
12		Devolução ao CidEx do Cartão-Resposta do EPLE/CL e do EPLO/CA, do Caderno de Questões do EPLE/EE, da Lista de Presença e dos demais documentos relacionados no DIEx de remessa dos Exames de Proficiência Linguística.	Até 24 horas após a realização da última prova na OMSE
13		Aplicação a partir de 8h00 (horário de Brasília) do EPLO/EO - Espanhol, Alemão e Italiano.	De 21 AGO a 5 NOV 18
14	CidEx	Divulgação dos resultados dos exames realizados no <i>link</i> do CidEx, no endereço eletrônico www.cidex.eb.mil.br	A partir de 11 DEZ 18

c. Para a elaboração, remessa e aprovação da Portaria dos EPLE e/ou EPLO de 2019:

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	CidEx	Remessa, à DETMil, da proposta de calendário, das condições de inscrição, do valor da taxa de inscrição e da relação das OMSE para os Exames de Proficiência Linguística a serem realizados no ano de 2019 e, se for o caso, da proposta de alteração das Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística (EB60-N-19.001).	Até 20 AGO 18
2	DETMIL	Remessa, ao DECEX, da proposta de calendário, das condições de inscrição, do valor da taxa de inscrição e da relação das OMSE para os Exames de Proficiência Linguística a serem realizados no ano de 2019 e, se for o caso, da proposta de alteração das Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística (EB60-N-19.001).	Até 10 SET 18

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
3	DECEX	Aprovação do calendário, do valor da taxa de inscrição e da relação das OMSE para os Exames de Proficiência Linguística a serem realizados no ano de 2019 e, se for o caso, da proposta de alteração das Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística (EB60-N-19.001).	Até 15 OUT 18

6. REFERÊNCIA DE ESTUDO

a) A Portaria nº 020-DECEX, de 11 FEV 16 - Normas para os Descritores da Escala de Proficiência Linguística do Exército (EB60-N-19.003) constitui referência para a preparação do candidato em cada habilidade linguística e nível de proficiência, bem como para a familiarização com os tipos de provas dos exames.

b) É desejável que o candidato aos exames siga um sistema de ensino-aprendizagem no idioma de interesse, que contemple, no mínimo, a seguinte carga-horária:

Nível pretendido	Carga horária anterior	Carga horária mínima necessária para o nível
1	-	160 horas
2	160 horas	160 horas
3	320 horas	160 horas

7. ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE)

a. Para a realização do EPLE e EPLO (CA):

1) 1ª Região Militar

- a) Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) - Resende - RJ;
- b) Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC) - Rio de Janeiro - RJ;
- c) Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ) - Rio de Janeiro - RJ;
- d) Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) - Rio de Janeiro - RJ;
- e) 38º Batalhão de Infantaria (38º BI) - Vila Velha - ES; e
- f) Escola de Instrução Especializada (EsIE) - Rio de Janeiro.

2) 2ª Região Militar

- a) Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) - Taubaté - SP;
- b) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/SP) - São Paulo - SP;
- c) Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEX) - Campinas - SP;
- d) 12º Grupo de Artilharia de Campanha (12º GAC) - Jundiá - SP;
- e) 2º Batalhão de Infantaria Leve (2º BIL) - São Vicente - SP;
- f) 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve (2º GAC L) - Itu - SP;
- g) 37º Batalhão de Infantaria Leve (37º BIL) - Lins - SP; e
- h) 5º Batalhão de Infantaria Leve (5º BIL) - Lorena - SP.

3) 3ª Região Militar

- a) Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA) - Porto Alegre - RS;
- b) Colégio Militar de Santa Maria (CMSM) - Santa Maria - RS;
- c) Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) - Cruz Alta - RS;
- d) 1º Regimento de Cavalaria Mecanizado (1º RC Mec) - Itaqui - RS;
- e) 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado (12º RC Mec) - Jaguarão - RS;
- f) 13º Grupo de Artilharia de Campanha (13º GAC) - Cachoeira do Sul - RS;
- g) 19º Grupo de Artilharia de Campanha (19º GAC) - Santiago - RS;
- h) 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado (19º RC Mec) - Santa Rosa - RS;
- i) 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado (2º RC Mec) - São Borja - RS;
- j) 22º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (22º GAC AP) - Uruguaiana- RS;
- k) 3º Batalhão de Suprimento (3º B Sup) - Santa Rita - RS;
- l) 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado (3º RC Mec) - Bagé - RS;
- m) 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado (5º RC Mec) - Quaraí - RS;
- n) 6º Grupo de Artilharia de Campanha (6º GAC) - Rio Grande - RS;
- o) 6º Regimento de Cavalaria Blindado (6º RCB) - Alegrete - RS;
- p) 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado (7º RC Mec) - Santana do Livramento - RS;
- q) 7º Batalhão de Infantaria Blindado (7º BIB) - Santa Cruz do Sul - RS;
- r) 9º Regimento de Cavalaria Blindado (9º RCB) - São Gabriel - RS; e
- s) 9º Batalhão de Infantaria Motorizado (9º BI Mtz) - Pelotas- RS.

4) 4ª Região Militar

- a) Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF) - Juiz de Fora - MG;
- b) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/BH) - Belo Horizonte - MG;
- c) Escola de Sargentos das Armas (ESA) - Três Corações - MG;
- d) 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BI Mth) - São João Del Rei - MG;
- e) 4º Batalhão de Engenharia de Combate (4º BECmb) - Itajubá - MG;
- f) 4º Grupo de Artilharia Antiaérea (4º GAA Ae) - Sete Lagoas - MG; e
- g) 55º Batalhão de Infantaria (55º BI) - Montes Claros - MG.

5) 5ª Região Militar

- a) Colégio Militar de Curitiba (CMC) - Curitiba - PR;
- b) 13º Batalhão de Infantaria Blindado (13º BIB) - Ponta Grossa - PR;
- c) 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado (30º BI Mec) - Apucarana - PR;
- d) 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado (33º BI Mec) - Cascavel - PR;

- e) 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado (34º BI Mec) - Foz do Iguaçu - PR;
- f) 26º Grupo de Artilharia de Campanha (26º GAC) - Guarapuava - PR;
- g) 5º Regimento de Carros de Combate (5º RCC) - Rio Negro - PR;
- h) 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado (14º RC Mec) - São Miguel D'Oeste - SC;
- i) 23º Batalhão de Infantaria (23º BI) - Blumenau - SC;
- j) 62º Batalhão de Infantaria (62º BI) - Joinville - SC;
- k) 63º Batalhão de Infantaria (63º BI) - Florianópolis - SC;
- l) 28º Grupo de Artilharia de Campanha (28º GAC) - Criciúma - SC; e
- m) 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado (5º BEC Bld) - Porto União - SC.

6) 6ª Região Militar

- a) Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx) - Salvador - BA;
- b) 35º Batalhão de Infantaria (35º BI) - Feira de Santana - BA;
- c) 4º Batalhão de Engenharia de Construção (4º BE Cnst) - Barreiras - BA; e
- d) 28º Batalhão de Caçadores (28º BC) - Aracaju - SE.

7) 7ª Região Militar

- a) Colégio Militar do Recife (CMR) - Recife - PE;
- b) 71º Batalhão de Infantaria Motorizado (71º BI Mtz) - Garanhuns - PE;
- c) 72º Batalhão de Infantaria Motorizado (72º BI Mtz) - Petrolina - PE;
- d) 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (15º BI Mtz) - João Pessoa - PB;
- e) 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (31º BI Mtz) - Campina Grande - PB;
- f) 16º Batalhão de Infantaria Motorizado (16º BI Mtz) - Natal - RN;
- g) 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BE Cnst) - Caicó - RN; e
- h) 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz) - Maceió - AL.

8) 8ª Região Militar

- a) Comando de Fronteira-Amapá e 3º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Amapá/3º BIS) - Macapá - AP;
- b) 2º Batalhão de Infantaria de Selva (2º BIS) - Belém - PA;
- c) 51º Batalhão de Infantaria de Selva (51º BIS) - Altamira - PA;
- d) Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 23ª Bda Inf SI) - Marabá - PA;
- e) 53º Batalhão de Infantaria de Selva (53º BIS) - Itaituba - PA;
- f) 24º Batalhão de Caçadores (24º BC) - São Luís - MA;
- g) 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BE Cnst) - Santarém - PA; e
- h) 50º Batalhão de Infantaria de Selva (50º BIS) - Imperatriz - MA.

9) 9ª Região Militar

- a) Colégio Militar de Campo Grande (CMCG) - Campo Grande - MS;
- b) 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado (10º RC Mec) - Bela Vista - MS;
- c) 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado (11º RC Mec) - Ponta Porã - MS;
- d) 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado (17º RC Mec) - Amambaí - MS;
- e) 47º Batalhão de Infantaria (47º BI) - Coxim - MS;
- f) 17º Batalhão de Fronteira (17º BFron) - Corumbá - MS;
- g) 9º Batalhão de Engenharia de Combate (9º BE Cmb) - Aquidauana - MS;
- h) 9º Grupo de Artilharia de Campanha (9º GAC) - Nioaque - MS;
- i) 18º Grupo de Artilharia de Campanha (18º GAC) - Rondonópolis - MT;
- j) 2º Batalhão de Fronteira (2º BFron) - Cáceres - MT;
- k) 44º Batalhão de Infantaria Motorizado (44º BI Mtz) - Cuiabá - MT;
- l) 58º Batalhão de Infantaria Motorizado (58º BI Mtz) - Aragarças - GO; e
- m) Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 4ª Bda C Mec) - Dourados - MS.

10) 10ª Região Militar

- a) Colégio Militar de Fortaleza (CMF) - Fortaleza - CE;
- b) 40º Batalhão de Infantaria (40º BI) - Cratêus - CE;
- c) 25º Batalhão de Caçadores (25º BC) - Teresina - PI; e
- d) 3º Batalhão de Engenharia de Construção (3º BE Cnst) - Picos - PI.

11) 11ª Região Militar

- a) Colégio Militar de Brasília (CMB) - Brasília - DF;
- b) 22º Batalhão de Infantaria (22º BI) - Palmas - TO;
- c) 36º Batalhão de Infantaria Motorizado (36º BI Mtz) - Uberlândia - MG;
- d) 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (41º BI Mtz) - Jataí - GO; e
- e) Comando da Brigada de Operações Especiais (Cmdo Bda Op Esp) - Goiânia - GO.

12) 12ª Região Militar

- a) Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) - Manaus - AM;
- b) Colégio Militar de Manaus (CMM) - Manaus - AM;
- c) Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 2ª Bda Inf SI) - São Gabriel da Cachoeira - AM;
- d) Comando de Fronteira - Solimões e 8º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Solimões/8º BIS) - Tabatinga - AM;
- e) 17º Batalhão de Infantaria de Selva (17º BIS) - Tefé - AM;
- f) 54º Batalhão de Infantaria de Selva (54º BIS) - Humaitá - AM;

- g) Comando de Fronteira - Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Acre/4º BIS) - Rio Branco-AC;
- h) 61º Batalhão de Infantaria de Selva (61º BIS) - Cruzeiro do Sul - AC;
- i) 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BECnst) - Porto Velho - RO;
- j) Comando de Fronteira - Rondônia e 6º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Rondônia/6º BIS) - Guajará-Mirim - RO; e
- k) Comando de Fronteira - Roraima e 7º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Roraima/7º BIS) - Boa Vista - RR.

b. OMSE para a realização do EPLO/EO:

- 1) Comando do Comando Militar do Sul - Porto Alegre - RS;
- 2) Comando do Comando Militar do Sudeste - São Paulo - SP;
- 3) Comando do Comando Militar do Oeste - Campo Grande - MS;
- 4) Comando do Comando Militar do Nordeste - Recife - PE;
- 5) Comando do Comando Militar da Amazônia - Manaus - AM;
- 6) Comando do Comando Militar do Planalto - Brasília - DF;
- 7) Comando do Comando Militar do Norte - Belém - PA;
- 8) Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva - Boa Vista - RR;
- 9) Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva - Tefê - AM;
- 10) Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada - Cuiabá - MT;
- 11) Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada - Natal - RN;
- 12) Comando da 6ª Região Militar - Salvador - BA;
- 13) Comando do Comando de Operações Especiais - Goiânia - GO;
- 14) Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC) - Rio de Janeiro - RJ;
- 15) 1º Batalhão de Comunicações (1º B Com) - Santo Ângelo - RS;
- 16) Comando da 10ª Região Militar - Fortaleza - CE;
- 17) Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva - Porto Velho - RO; e
- 18) Base de Administração e Apoio da 5ª DE - Curitiba - PR.

8. CONSULTA A DOCUMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

É vedada a consulta a quaisquer documentos durante a realização das provas.

9. ATRIBUIÇÕES DOS ELEMENTOS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DO EPLE / EPLO

a. OMSE:

- as provas do EPLO e EPLE serão realizadas sob a responsabilidade dos respectivos comandantes, chefes ou diretores das OMSE;

- receber e guardar, até a data de aplicação das provas de CL, EE e CA, os envelopes contendo esses testes, que não poderão ser abertos, sob pretexto algum, antes da data-hora de sua realização;
- assegurar-se do funcionamento do equipamento de videoconferência necessário à aplicação do EPLO/EO;
- nomear em Boletim Interno, com antecedência, para atender ao Calendário constante no nº 5, um ou mais oficiais aplicadores, de acordo com o número que candidatos inscritos por OMSE;
- remeter DIEx ao CIdEx informando nome completo, posto e telefone de contato do presidente da CAF designado em Boletim Interno, bem como Termos de Compromisso de Sigili dos militares integrantes das CAF;
- preparar sala(s) com seu(s) respectivo(s) sistema(s) de áudio, para a aplicação dos diferentes níveis de proficiência linguística;
- providenciar a restituição ao CIdEx dos cartões-resposta, dos cadernos de questões do EPLE/EE e demais documentos relacionados no DIEx de remessa dos exames, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização;
- assegurar-se de que os cadernos de questões do EPLE/CL e do EPLO/CA, bem como os CD e as instruções aos aplicadores / presidente da CAF, sejam destruídos, confeccionando os respectivos Termos de Destruição; e
- tomar todas as providências cabíveis para garantir a lisura dos exames.

b. Candidato:

- a solicitação de mudança de OMSE, por parte do candidato, após a data limite fixada, somente poderá ser requerida em caso de necessidade do serviço, por meio de DIEx encaminhado ao CIdEx, com data de entrada no protocolo dessa OM de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes da data de execução da prova; e
- assegurar-se de que está inscrito na OMSE correta para cada uma das provas, devendo informar qualquer divergência ao CIdEx, por meio de DIEx, no mais curto prazo possível.

c. CIdEx:

- emitir parecer final quanto à solicitação de mudança de OMSE, por parte do candidato, após a data limite fixada.

10. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. O EPLO/EO poderá ser realizado presencialmente, por videoconferência, por telefone ou por outro meio autorizado pelo DECEX, conforme a necessidade do serviço.
- b. Não haverá:
 - segunda chamada para as provas do EPLE e EPLO;
 - revisão do resultado da correção das provas; e
 - passagem à disposição para a realização dos exames.
- c. O candidato não poderá conservar em seu poder os cadernos de questões após a realização do(s) exame(s).
- d. Os custos dos deslocamentos para realização do(s) exame(s) serão por conta do candidato.

PORTARIA Nº 284-DECEX, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as condições de matrícula, funcionamento, valor da mensalidade e o calendário do Curso de Idiomas Virtual - idiomas Alemão, Francês, Inglês e Italiano para o ano de 2018.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea d) do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar as condições de matrícula, funcionamento, valor da mensalidade e o calendário do Curso de Idiomas Virtual (CIV) - idiomas Alemão, Francês, Inglês e Italiano para o ano de 2018, conforme o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 056-DECEX, de 16 de fevereiro de 2017, 057-DECEX, de 16 de fevereiro de 2017 e 193-DECEX, de 7 de agosto de 2017.

CONDIÇÕES DE MATRÍCULA, FUNCIONAMENTO, VALOR DA MENSALIDADE E CALENDÁRIO DO CURSO DE IDIOMAS VIRTUAL (CIV) - IDIOMAS ALEMÃO, FRANCÊS, INGLÊS E ITALIANO - PARA O ANO DE 2018

1. FINALIDADE

Estabelecer as condições para a organização, a matrícula, o funcionamento e o calendário anual do Curso de Idiomas Virtual (CIV) - idiomas Alemão, Francês, Inglês e Italiano para o ano de 2018.

2. REFERÊNCIA

a. Portaria nº 311-EME, de 8 AGO 17 - Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército - SEICPLEX.

b. Portaria nº 196-DECEX, de 2 DEZ 15 - Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e da Matrícula do Curso de Idiomas Virtual - IROFM/CIV IR.

3. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

a. Prazos e condições de matrícula:

1) a solicitação de matrícula será feita no endereço eletrônico <http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/> e a sua efetivação não será automática;

2) o militar que solicitar matrícula no CIV 2018, idiomas alemão, francês, inglês e italiano, será posicionado dentro da ordem cronológica de sua solicitação de matrícula;

3) as vagas a serem oferecidas pelo CIV 2018, idiomas alemão, francês, inglês e italiano, serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/>, ao longo do ano;

4) em 2018, havendo disponibilidade de vagas, o início do período de solicitação de matrícula no CIV ocorrerá no 1º dia útil de cada mês;

5) caso a ordem cronológica de solicitação de matrícula do militar permita a efetivação da matrícula, esta ocorre somente após o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), gerada no endereço eletrônico do Portal de Educação do DECEX;

6) se o militar desejar realizar o CIV em um idioma diferente daquele em que solicitou matrícula ou está matriculado, deverá cancelar a solicitação/matriculada anterior e, somente após, realizar outra inscrição. Neste caso, o militar não concorrerá a uma vaga segundo a ordem cronológica anterior, e sim conforme a inscrição mais recente; e

7) no CIV não há trancamento de matrícula.

b. Teste de Nivelamento:

1) o Teste de Nivelamento destina-se a alunos que já estudaram o idioma e desejam iniciar seus estudos em nível diferente do iniciante;

2) o referido teste será uma avaliação online, realizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da empresa que executará o curso, constituída de questões objetivas em ordem crescente de complexidade linguística; e

3) após realizar o Teste de Nivelamento, o aluno será informado imediatamente do resultado que corresponderá ao nível a ser matriculado.

c. Avaliações:

1) durante cada nível do curso, o aluno fará avaliações no AVA da empresa contratada a fim de se verificar o seu desenvolvimento linguístico, permitindo a progressão no curso; e

2) o critério de aprovação no nível será estabelecido pela empresa contratada.

d. Cancelamento de matrícula:

1) caso o militar venha a desistir do curso por qualquer motivo, deverá solicitar o cancelamento da sua matrícula por meio de *e-mail* para o seguinte endereço: civ@cep.ensino.eb.br, antes do vencimento da próxima mensalidade, ou seja, até o dia 4 de cada mês;

2) em caso de inadimplência com as taxas devidas, por mais de 2 (dois) meses, o militar tem a sua matrícula cancelada, *ex officio*, e o acesso ao AVA do curso cancelado. Contudo, todas as GRU anteriores ao cancelamento deverão ser quitadas; e

3) ressalta-se que, neste caso, a OM será informada para que o aluno seja estimulado a quitar as parcelas em aberto, uma vez que estava usufruindo de uma das vagas disponibilizadas e, mesmo que não estivesse utilizando o AVA, é de sua responsabilidade o pagamento das GRU enquanto estiver matriculado.

4. VALOR DA MENSALIDADE

a. O valor da mensalidade é de R\$ 100,00 (cem reais) para os militares matriculados, conforme a presente portaria, para o período de 12 meses.

b. A data de vencimento da GRU será o dia 5 (cinco) de cada mês.

c. O atraso na mensalidade poderá acarretar o pagamento de juros pelo aluno.

d. Em caso de inadimplência, haverá o cancelamento da matrícula conforme o previsto no item 2) da letra d. do número 3.

5. CALENDÁRIO ANUAL

a. Funcionamento do CIV 2018 - idiomas Alemão, Francês, Inglês e Italiano:

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	Candidato	Solicitação de inscrição no CIV 2018, por meio do endereço eletrônico http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/	1º a 9 FEV 18
		Impressão e pagamento de GRU gerada no endereço eletrônico http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/ , referente à inscrição no CIV 2018.	
2	CIdEx	Caso ocorra abertura de vaga no CIV 2018, envio da informação de abertura de vaga para os <u>candidatos em lista de espera</u> , por meio de mensagem para a caixa de <i>e-mail</i> do candidato.	A partir de 19 FEV 18
3	Candidato em lista de espera	<u>Caso receba a informação de abertura de vaga</u> , impressão e pagamento de GRU gerada no endereço http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/ , para efetivar a matrícula.	Até 21 FEV 18
4	Empresa prestadora do Sv	Divulgação para o aluno matriculado no CIV 2018, por <i>e-mail</i> , do <i>login</i> de acesso ao curso requerido.	A partir de 26 FEV 18
5	Aluno	Realização do Teste de Nivelamento, após o recebimento, por <i>e-mail</i> , do <i>login</i> de acesso ao curso requerido (SFC).	No mais curto prazo, depois de receber as informações de acesso
6		Início do CIV 2018.	Após a realização do Teste de Nivelamento (SFC)
7	CIdEx	Abertura de novas inscrições, conforme disponibilidade de vagas, no endereço http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/	Ao longo do ano, no primeiro dia útil do mês
8		Se necessário, envio da informação de abertura de vaga no CIV 2018 para os candidatos em lista de espera, para o <i>e-mail</i> do candidato.	Ao longo do ano
9	Aluno	<u>Caso receba informação de abertura de vaga no CIV 2018</u> , por <i>e-mail</i> , realizar a impressão e pagamento de GRU gerada no endereço http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/ , para efetivar a matrícula.	Ao longo do ano

b. Para a elaboração, remessa e aprovação da Portaria CIV 2019:

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	CIdEx	Remessa à DETMil da proposta com as condições de organização, funcionamento, matrícula e o calendário do Curso de Idiomas Virtual (CIV) para o ano de 2019.	Até 9 ABR 18
2	DETMIL	Remessa ao DECEX da proposta com as condições de organização, funcionamento, matrícula e o calendário do Curso de Idiomas Virtual (CIV) para o ano de 2019.	Até 7 MAIO 18
3	DECEX	Aprovação das condições de organização, funcionamento, matrícula e o calendário do Curso de Idiomas Virtual (CIV) para o ano de 2019.	Até 17 SET 18

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

a. Não há previsão de tempos de estudo para os alunos do CIV durante o expediente ou passagem à disposição do DECEX para a realização de avaliações.

b. Os casos omissos à presente portaria serão solucionados pelo Comandante do CIdEx, pelo Diretor de Educação Técnica Militar e pelo Chefe do DECEX, conforme o grau de complexidade.

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 124-COLOG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o atendimento ao usuário do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército.

O **COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011; o art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para o atendimento ao usuário do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército (SisFPC).

CAPÍTULO I DA RACIONALIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Art. 2º Os serviços prestados pelo Sis FPC e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

Art. 3º Os integrantes do Sistema devem observar as seguintes diretrizes para o atendimento ao usuário:

I - tratamento respeitoso com o usuário;

II - disponibilidade de acesso aos serviços ofertados;

III - presunção de boa-fé;

IV - atendimento por ordem de solicitação, ressalvados os casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

V - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

VI - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VII - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VIII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

IX - adoção de medidas visando a segurança dos usuários;

X - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

XI - disponibilidade de instalações acessíveis, sinalizadas e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XII - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XIII - observância dos códigos de ética e de conduta aplicáveis às diversas categorias de agentes públicos;

XIV - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário;

XV - utilização de linguagem simples e compreensível na comunicação com os usuários; e

XVI - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 4º São direitos básicos do usuário:

I - acompanhamento da prestação do serviço e sua avaliação;

II - liberdade de escolha dos meios oferecidos para obtenção dos serviços;

III - acesso às informações sobre sua pessoa constantes de registros ou de bancos de dados, observado o disposto no inciso X do *caput* do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

V - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na *internet*.

Art. 5º São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações relativas ao serviço solicitado;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Portaria.

Art. 6º No atendimento aos usuários, o Sis FPC deverá observar as seguintes práticas:

I - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

II - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o objeto do requerimento tratar de assunto distinto de fiscalização de produtos controlados.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput*, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização do requerimento, caso o integrante do Sistema verifique que o órgão é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Art. 7º As exigências necessárias para o requerimento serão feitas de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Art. 8º Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou informação válida.

Art. 9º Para complementação de informações ou solicitação de esclarecimentos, a comunicação entre o órgão e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico.

Art. 10. Fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia de documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto ao Sis FPC, exceto se houver dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal.

Art. 11. A apresentação de documentos ao Sis FPC pelo usuário poderá ser feita por meio de cópia autenticada, ficando dispensada nova conferência com o documento original.

§ 1º A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo com o documento original.

§ 2º Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o SisFPC considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO II

DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 12. A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados e as Regiões Militares elaborar e divulgar a Carta de Serviços ao Usuário do SisFPC.

§ 1º A Carta de Serviços tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo Sistema, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços seguirá modelo padronizado pela DFPC em norma específica e deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, informações relacionadas a:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço; e

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I - prioridades de atendimento;

II - previsão de tempo de espera para atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e

V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º A Carta de Serviços será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico da DFPC e das RM.

CAPÍTULO III DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS

Art. 13. Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações acerca da prestação de serviços ao SisFPC.

Art. 14. A manifestação será dirigida à ouvidoria do Comando Logístico ou das Regiões Militares e conterá a identificação do requerente.

§ 1º A identificação do requerente não conterà exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

§ 3º A manifestação do usuário poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 4º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 3º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 5º Os órgãos do SisFPC deverão colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no *caput*, sendo facultado ao usuário sua utilização.

§ 6º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. [HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm) [HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm).

Art. 15. Em nenhuma hipótese poderá ser recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Portaria.

Art. 16. Os procedimentos administrativos para análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final; e

V - ciência ao usuário.

Art. 17. Quanto ao atendimento previsto nesta Portaria, as ouvidorias terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e na correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Portaria;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Portaria;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações do usuário, acompanhando todo o processamento até a sua efetiva conclusão; e

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo da interveniência de outros órgãos competentes.

Art. 18. Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar vulnerabilidades e sugerir melhorias na prestação de serviços.

Art. 19. O relatório de gestão de que trata o inciso II do *caput* do art. 17 desta portaria deverá apresentar, pelo menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pelos órgãos do SisFPC nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e

II - disponibilizado integralmente na *internet*.

Art. 20. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário manifestante, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no *caput*, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS DE USUÁRIOS

Art. 21. Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação serviços e na sua avaliação será feita por meio de conselhos de usuários.

Art. 22. No nível estratégico do SisFPC, o papel atribuído ao conselho de usuários será exercido pelo Conselho Consultivo da Fiscalização de Produtos Controlados, regulado pela Portaria nº 021-COLOG, de 2 de fevereiro de 2017.

Art. 23. As Regiões Militares deverão criar conselhos de usuários, para acompanhamento de avaliação dos serviços prestados naquele escalão.

Parágrafo único. Os conselhos de usuários são órgãos consultivos do Comandante de Região Militar dotados das seguintes atribuições:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços; e
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário.

Art. 24. A composição dos conselhos regionais de usuários deve observar os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua composição.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos conselhos regionais de usuários observarão, no que couber, o previsto para o Conselho Consultivo da Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 25. A participação do usuário no conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DA MELHORIA DOS SERVIÇOS

Art. 26. A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados e as Regiões Militares deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

- I - satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III - cumprimento dos prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por meio de pesquisa de satisfação, aplicada, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados e das Regiões Militares, incluindo o *ranking* das Organizações Militares com maior incidência de manifestação dos usuários na periodicidade a que se refere o §1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto à qualidade de atendimento e ao cumprimento dos prazos divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 125-COLOG, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Portaria nº 056-COLOG, de 5 de junho de 2017, que dispõe sobre procedimentos administrativos para a concessão, a revalidação, o apostilamento e o cancelamento de registro no Exército para o exercício de atividades com produtos controlados e dá outras providências.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011; o art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º A Portaria nº 056-COLOG, de 5 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Nova redação do art. 74:

“Art. 74. Fica a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados autorizada a expedir Instrução Técnico-Administrativa, versando sobre atualização dos anexos desta Portaria.”

II - Inclusão do artigo 74-A:

.....
“Art. 74-A. Os anexos desta Portaria que demandem autenticidade poderão ser certificados por selo físico ou por meio digital, via endereço eletrônico estabelecido no próprio documento, pelo Código de Validação.

Parágrafo único. O Código de Validação é uma chave alfanumérica única utilizada para verificação da autenticidade do documento por meio da leitura do QR *Code* ou da inserção da chave no endereço eletrônico.”

.....
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 014, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre normatização administrativa de peças de armas fogo, partes de munição e equipamentos de visão noturna.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 28 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, e considerando que:

- as normas em vigor conferem um sentido amplo para peças de armas fogo e para partes de munição. Isso implica o enquadramento de alguns componentes, tais como parafusos, pinos, arruelas, buchas e outros utilizados na fabricação de armas de fogo e munição como produtos controlados. Entretanto tais produtos, pela definição de Produto Controlado pelo Exército (PCE), não seriam enquadrados como tal;

- as normas em vigor estabelecem uma variedade de interpretação sobre os equipamentos de visão noturna que enquadra como PCE, praticamente, todos os instrumentos que possuam visor e façam a leitura ótica sob baixa intensidade de luz; e

- os questionamentos de indústrias da cadeia produtiva de armas de fogo e munição, em virtude de ausência de regulação específica sobre peças de armas e partes de munição.

RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar as peças de armas de fogo, as partes de munição e os equipamentos de visão noturna, enquadrados como PCE; e estabelecer procedimentos administrativos sobre a atividade de beneficiamento de produtos para armas de fogo e munições.

Art. 2º Os seguintes componentes são caracterizados como peças de armas de fogo:

I - armas longas: cano, armação, ferrolho, carregador, gatilho e cão/martelo;

II - revólveres: cano, armação, tambor, suporte do tambor, gatilho e cão/martelo; e

III - pistolas: cano, ferrolho, armação, carregador, gatilho e cão/martelo.

Parágrafo único. Os produtos de que trata o *caput* são caracterizados como peças de arma de fogo, a partir do início do processo de manufatura/beneficiamento de qualquer *blank*/matéria-prima, ainda que semiacabadas.

Art. 3º Os seguintes componentes, listados no anexo I do Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000 (R-105), são caracterizados como partes de munição de armas de fogo leve:

I - carga de projeção para munição de arma de fogo leve (número de ordem 0640);

II - espoleta (cápsula) para cartucho de arma de fogo (número de ordem 1910);

III - estojo (cartucho vazio) para munição de arma de fogo (número de ordem 1960);

IV - pólvora química (número de ordem 3330); e

V - projétil para munição para arma de fogo (número de ordem 3340).

§ 1º Os produtos número de ordem 1960 são apenas os estojos metálicos.

§ 2º Os produtos número de ordem 3340 são apenas os projéteis de munições empregadas em armas de fogo de alma raiada.

Art. 4º Os equipamentos para visão noturna (número de ordem 1870, do Anexo I do R-105) considerados Produto Controlado pelo Exército são os seguintes:

I - equipamentos cuja destinação seja para Forças Armadas ou para órgãos de segurança pública;

II - equipamentos que agreguem vantagem de defesa e que sejam acopláveis a arma fogo; e

III - equipamentos e câmeras de detecção passivos e passivos resfriados.

Art. 5º Revogar a Instrução Técnico-Administrativa nº 05, de 31 de março de 2016.

Art. 6º Determinar que esta ITA entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 042-DEC, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova as Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por Meio de Administração de Compossuidores, no Residencial Vila Verde, na Guarnição da Vila Militar do Rio de Janeiro.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por Meio de Administração de Compossuidores do Residencial Vila Verde, na Guarnição da Vila Militar do Rio de Janeiro, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NORMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS
RESIDENCIAIS, DE NATUREZA APARTAMENTO, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE
COMPOSSUIDORES DO RESIDENCIAL VILA VERDE, NA GUARNIÇÃO DA VILA MILITAR
DO RIO DE JANEIRO**

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Das Conceituações.....	2º
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	
Seção I - Dos Aspectos Administrativos.....	3º/5º
Seção II - Das Atribuições.....	6º/7º
CAPÍTULO III - DAS DESPESAS.....	8º/11
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	12/22

**CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES**

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 1º Estas Normas instituem a implementação, regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza Apartamento, por meio da Administração de Compossuidores, em Edifícios Residenciais de propriedade exclusiva da União, denominado Residencial Vila Verde, na Guarnição da Vila Militar-RJ.

**Seção II
Das Conceituações**

Art. 2º Para fins de aplicação destas Normas conceituam-se os seguintes termos:

I - **Próprio Nacional Residencial (PNR)** é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - **Edificação** entende-se como sendo um Edifício, Prédio, Bloco ou Casa;

III - **PNR Funcional** é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - **PNR de Uso Geral Administrado pela OM** é o PNR designado para administração e uso dos militares de uma OM;

V - **PNR de Uso Geral** é o PNR administrado, para fins de ocupação dos alunos durante a execução do curso de aperfeiçoamento (para fins de PNR);

VI - **PNR a Título Precário** é o PNR distribuído aos militares que não fazem jus à ocupação em legislação específica e que possuem vínculo de permissionário que pode ser desfeito por conveniência e oportunidade da Administração;

VII - **Edifício Residencial (ER)** é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VIII - **Conjunto Habitacional (CH)** é o agrupamento formado por Edificações, ou seja, por mais de um Edifício Residencial, situado em uma mesma Área Residencial (AR), claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

IX - **Área Residencial (AR)** é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou a(s) benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativado Exército;

X - **Unidade Habitacional (UH)** é o apartamento de um Edifício ou Casa, considerado individualmente no Conjunto Habitacional;

XI - **Permissionários** são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações imposta sem normas específicas e/ou legislação pertinente;

XII - **Representante do Permissionário** é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua Organização Militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

XIII - **Seção de PNR da EsAO** é o órgão integrante da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR do Residencial Vila Verde;

XIV - **Taxa de Uso** é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XV - **Despesas Ordinárias** são aquelas destinadas à manutenção preventiva (Conservação) do PNR, das áreas comuns dos Edifícios Residenciais ou Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos artigos 35 e 36 da Portaria nº 277, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), destinada à UG Administradora;

XVI - **Despesas Extraordinárias** são aquelas destinadas, normalmente, às Manutenções Corretivas (Reparação, Recuperação e Reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XVII - **Despesa de responsabilidade** é a executada pela Administração Militar e/ou Organização Militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XVIII - **Despesas individuais dos Permissionários** são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuída ao PNR;

XIX - **Despesas Comuns** são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XX - **Rateio de Despesas Comuns** é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

- a) luz e água coletivas;
- b) prevenção contra incêndio;
- c) manutenção de bombas e elevadores;
- d) manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;
- e) conservação e limpeza de áreas comuns; e
- f) serviços de zeladoria, caso instituída.

XXI - **Multa** é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XXII - **Fundo de Reserva** compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XXIII - **Convenção** é a reunião formada pelos compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida associação de compossuidores;

XXIV - **Manutenção** é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos, e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a Conservação e a Reparação, Recuperação ou Reforma;

XXV - **Conservação** é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXVI - **Reparação** é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou ainda obra de caráter

corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXVII - Recuperação ou Reforma é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXVIII - Benfeitoria é bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXIX - Instalação é sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXX - Moralidade é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito acostumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXXI - Serviço de Zeladoria é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardinagens, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXXII - Áreas de uso comuns dos PNR são os (as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc.;

XXXIII - Administração Militar entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente, representada e realizada por uma Organização Militar (OM);

XXXIV - Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR) é a Organização Militar ou sua representante responsável pela administração de PNR;

XXXV - Administração Especial de Compossuidores é a administração especial de Conjunto Habitacional, constituído por Edificações (Edifício, Prédio, Bloco ou Casa), de propriedade exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composesse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXVI - Administração de Compossuidores é entidade de direito privado, constituída em Assembleia Geral de permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composesse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum dos Conjuntos Habitacionais, constituído por edificações (edifício, prédio, bloco ou casa), de propriedade exclusiva da União; e

XXXVII - Supervisor Administrativo é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM Administradora de PNR nas Assembleias da Administração de Compossuidores

convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos na Administração de Compossuidores, entretanto, é o representante do Comando junto ao patrimônio da União.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns do **RESIDENCIAL VILA VERDE**, que é constituído por 17 (dezessete) edifícios residenciais ao todo, contendo 24 (vinte e quatro) apartamentos por unidade, totalizando 408 (quatrocentos e oito) unidades habitacionais, de natureza apartamento, cujo endereço é Avenida General Benedito da Silveira, na Vila Militar, bairro de Deodoro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21615-000, será exercido por Administração de Compossuidores, constituída pelos permissionários do PNR Residencial Vila Verde.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em assembleia geral, com personalidade jurídica e regida por estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em assembleia geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um regimento interno deverá normatizar as peculiaridades do edifício residencial, caso se fizer necessário, e do Conjunto Habitacional como um todo.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza apartamento, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas comuns e a criação de um fundo de reserva.

Art. 5º O Comando da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (Cmdo da EsAO) será representado por um Supervisor Administrativo nas assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comuns dos Conjuntos Habitacionais supracitados, não podendo assumir cargo na entidade.

Seção II Das Atribuições

Art. 6º Ao Supervisor Administrativo, representante do Cmdo da EsAO, cabe:

I - representar o Cmdo da EsAO nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por comosse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo órgão administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento destas Normas específicas e das Normas para Administração dos Próprios Nacionais da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (NAPNR EsAO) e

Portaria nº 277, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento do Comando da Escola as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos nos Conjuntos Habitacionais, independentemente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel;

V - zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes do Comandante da Escola no que diz respeito ao padrão de conservação das instalações;

VI - exercer a fiscalização administrativa e financeira das atividades da Administração de Compossuidores, podendo requerer documentos e relatórios necessários ao fiel cumprimento das diretrizes emanadas do Comando; e

VII - outros encargos estabelecidos pelo Comandante da EsAO.

Parágrafo único. O Supervisor Administrativo será o chefe da Seção de PNR da EsAO e o responsável pela Administração Militar face às UH.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por estas Normas e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna do Residencial, no que respeita a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem às legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à assembléia dos Condôminos; e

VII - informar imediatamente ao Comando da EsAO os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente de Administração de Compossuidores deve remeter para o Comando da EsAO as atas das assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas durante sua gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da realização da assembleia.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 8º As despesas com a administração dos edifícios residenciais, do Conjunto Habitacional e das UH serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfones, se for o caso;

VI - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, referidas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores se for o caso;

IX - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X - manutenção de portões de garagem;

XI - manutenção da instalação coletiva de gás se for o caso;

XII - limpeza de caixas d'águas e cisternas;

XIII - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIV - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados ou trincados;

XV - seguro contra incêndio;

XVI - coleta de lixo doméstico;

XVII - recarga de extintores de incêndio;

XVIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: “*playground*”, saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção do Conjunto Habitacional, etc;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores;

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XXI - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XXIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH.

Art. 10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

UH; II - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de água servidas da

da UH; III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

hidráulica das UH; VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 9º das presentes Normas;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11. As despesas no interior das UH que não caibam aos permissionários, são de responsabilidade residual, ao encargo da Administração Militar, devendo a demanda ser encaminhada à Seção de PNR da EsAO para estudo de viabilidade e prioridade.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12. São responsabilidades da Administração Militar, no Residencial, as seguintes despesas:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comuns (hall de acesso e elevadores);

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das suas áreas de uso comuns (*hall* de acesso e elevadores);

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixa d'água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos, superfícies impermeabilizadas e pisos do PNR;

VIII - substituição e reacomplamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum; e

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários.

Art. 13. A critério do Comando da EsAO, poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR, do Edifício Residencial ou do Conjunto Habitacional.

Art. 14. São deveres do Permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais, sob pena de desocupação compulsória;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder à devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, destas Normas específicas e das Normas para Administração dos Próprios Nacionais da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (NAPNR EsAO) e Portaria nº 277, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre às 22:00 (vinte e duas) horas e às 06:00 (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados do Residencial e do Conjunto Habitacional, evitando causar danos, sujeiras e depredações a esses jardins e gramados;

XX - pagar as despesas estabelecidas nestas Normas e em normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão o:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e

III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores.

Art. 16. O Comando da EsAO não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Comando da EsAO, ou seu de legatário, o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada Edifício Residencial.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou CH ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante da EsAO baixará as normas complementares que se fizer em necessárias para a integral aplicação destas normas.

Art. 20. O Comando da EsAO estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente de Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 21. Aplicam-se a estas Normas as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 22. Os casos omissos nas presentes normas serão solucionados pelo Comandante da EsAO.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 4.326-SEORI/MD, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60230.000496/2017-96, resolve

DISPENSAR

o Maj Inf DAVID DA SILVA MEZAVILA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 15 de dezembro de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 240, de 15 DEZ 17 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 971, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), o Maj Eng (1182731933) ALESSANDRO PINTO NUNES, do DGP (Brasília-DF).

(Portaria publicada no DOU nº 152, de 9 AGO 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.648, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.648, de 24 de novembro de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 49, de 8 de dezembro de 2017, relativa à designação do S Ten Inf RICARDO DA SILVA VIEIRA, do EME, para participar da transmissão do cargo de Suboficial Maior do Exército Chileno (Atv PVANA Inopinada X17/875), na cidade de Santiago, na República do Chile, no período de 3 a 6 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

No presente ato, **ONDE SE LÊ** “...no período de 3 a 6 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.” **LEIA-SE** “...no período de 2 a 6 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.”

PORTARIA Nº 1.687, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para realizar viagem de instrução dos concludentes dos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais/2017 (Atv PVANA Inopinada X17/877), na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, no período de 9 a 15 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

Cap QCO ADRIANA HARTMANN, do CMPA;
Cap Cav AUGUSTO CEZAR MATTOS GONÇALVES DE ABREU, da EsAO;
Cap Inf CARLOS HENRIQUE CANONGIA MARQUES, da EsAO;
Cap SAREX CHRISTIAN DAVID SOARES BITENCOURT, da ESA;
Cap Eng ELVIS BARBOSA DE LIMA, da EsAO;
Cap Med FABIANA BASTOS SIMÕES, do H Ge SALVADOR;
Cap Dent FERNANDA FILGUEIRAS, do H Gu TABATINGA;
Cap QEM GISELLE DE FARIAS ROSA, da AGITEC;
Cap Sv Int JOÃO ALBERTO PORTELA SOUSA, da EsAO;
Cap Com JONATAN BREDAL DAL PIVA, da EsAO;
Cap Art JULIO CÉSAR MARTINI, da EsAO;
Cap Farm KARLA RENATA MEIRA AMAZONAS, do Cmdo 11ª Bda Inf L;
Cap Med NATHÁLIA KNOPP DE LIMA, do H Ge JUIZ DE FORA; e
Cap Inf VINÍCIUS PAIVA COOPER DE ALMEIDA, da EsAO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DECEx.

PORTARIA Nº 1.690, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

HOMOLOGAR

a viagem do Cel Inf LUIZ CLAUDIO BARROS DE OLIVEIRA, do EME, para acompanhar o Ministro da Defesa e representantes de Indústrias de Defesa do Brasil em visita a países árabes - Reino Machemita da Jordânia, Estado de Catar, Emirados Árabes Unidos e República Tunisina (Atv PVANA Inopinada X17/879), no período de 30 de novembro a 9 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus relativo a passagens e com ônus total no tocante a diárias para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.692, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Art LAURO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, da ECEME, para frequentar o Curso Longo de Inglês (Atv PCENA V18/113), a ser realizado no *Canadian Forces Language School Detachment Saint-Jean*, St-Jean, Quebec, no Canadá, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2018 e duração aproximada de 4 (quatro) meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, e será realizada com ônus total para o Comando do Exército, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.696, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a designação do Cel Cav MARCELO ROCHA LIMA, do Cmdo 4ª Bda C Mec, para frequentar o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), a funcionar na Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro-RJ, no ano de 2018, conforme a Portaria nº 1.354/Cmt Ex, de 9 de outubro de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 20 de outubro de 2017.

Art. 2º Designar o Cel Cav MARIO MINORU KUAMOTO, do DECEX, para frequentar o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), a funcionar na Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro-RJ, no ano de 2018.

PORTARIA Nº 1.702, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exoneração e nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017, resolve:

1 - EXONERAR,

ex officio, o General de Brigada da Reserva Remunerada (020935092-5) AMAURI PEREIRA LEITE, da Escola Superior de Guerra, (RIO DE JANEIRO-RJ), a partir de 1º de janeiro de 2018, de acordo com a alínea a) do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

2 - NOMEAR,

o General de Brigada da Reserva Remunerada (020935092-5) AMAURI PEREIRA LEITE, da Escola Superior de Guerra, (RIO DE JANEIRO-RJ), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa relativa às atividades de Assessoramento do Comando e Trabalhos Acadêmicos, na Escola Superior de Guerra, campus Rio de Janeiro/RJ, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de janeiro de 2018, de acordo com § 1º, do art. 7º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

PORTARIA Nº 1.703, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea g, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea a, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

1 - TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do Ten Cel Sv Int ALESSANDRO MARCELLO DE ALMEIDA CÔRTEZ, para o cargo de Comandante do 18º B Log (CAMPO GRANDE-MS), efetuada por meio da Portaria nº 580, de 7 de junho de 2017, publicada na Seção 2, página 10, do Diário Oficial da União nº 109, de 8 de junho de 2017; e

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho do cargo de Comandante do 18º B Trnp (CAMPO GRANDE-MS), o Ten Cel Sv Int ALESSANDRO MARCELLO DE ALMEIDA CÔRTEZ.

PORTARIA Nº 1.738, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Promoção de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

PROMOVER,

por merecimento, aos postos imediatos, em 25 de dezembro de 2017, os seguintes oficiais das Armas, dos Quadros e dos Serviços:

NOTA: as promoções de oficiais estão publicadas em Separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 1.739, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Promoção de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

PROMOVER,

por antiguidade, aos postos imediatos, em 25 de dezembro de 2017, os seguintes oficiais das Armas, dos Quadros e dos Serviços:

NOTA: as promoções de oficiais estão publicadas em Separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 1.740, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Promoção de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 48 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, resolve

PROMOVER,

por merecimento, em vaga de antiguidade, aos postos imediatos, em 25 de dezembro de 2017, os seguintes oficiais das Armas, dos Quadros e dos Serviços:

NOTA: as promoções de oficiais estão publicadas em Separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 1.744, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão da Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 1º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

Medalha do Pacificador ao seguinte militar estrangeiro:

CHILE

Cap JORGE FELIPE SMITH CUEVAS

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 043-DA PROM, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Promoções de oficiais temporários.

O **DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela alínea "b" do inciso III do art. 2º da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e atendendo às propostas de promoções dos comandantes de região militar, resolve

PROMOVER,

por antiguidade, aos postos imediatos, em 25 de dezembro de 2017, os oficiais temporários relacionados no Anexo.

NOTA: as promoções de oficiais temporários estão publicadas em Separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 298-DGP/DSM, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

Demissão *ex officio*, decorrente de perda do posto e patente, determinada por decisão do Superior Tribunal Militar.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, considerando o disposto nos art. 118 e 119 e inciso I do art 120, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares -, no inciso I e § 2º do art. 16, da Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972, e na letra d) do inciso II do art. 2º da Port nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército, resolve

DEMITIR,

ex officio, sem indenização à União Federal, a contar de 19 de setembro de 2017, o 1º Ten Art (010064345-1) LUIZ OCTÁVIO DE GOES FREITAS, por ter sido declarado indigno para o oficialato, com a consequente perda de seu posto e de sua patente, por decisão do Superior Tribunal Militar, proferida nos autos do Acórdão “in” para Declaração de Indignidade/Incompatibilidade nº 23-65.2014.7.00.0000/DF, transitada em julgado em 19 de setembro de 2017. E ainda resolve,

DETERMINAR

a habilitação dos herdeiros à pensão militar correspondente, em consequência da demissão, por perda do posto e patente, conforme preconiza o art. 20, da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e o art. 7º, do Decreto-Lei nº 3.038, de 10 de fevereiro de 1941.

PORTARIA Nº 299-DGP/DSM, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 102-Cmt Ex, de 10 de fevereiro de 2017, observando a orientação contida no art. 2º, incisos I, IV, VI, IX de seu Parágrafo único e, ainda, o art. 47, ambos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts.115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten Int (022007304-3) LUCAS ALEX SYLVIO ALMEIDA PINHEIRO, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 304-DGP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Divulga o candidato selecionado e designado para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Administração Hospitalar, para o ano de 2017, criada pela Portaria nº 440-EME, de 17 de outubro de 2017.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 28, de 23 de janeiro de 2013; da letra “b”, do inciso II, do art.4º, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria nº 597, de 2 de junho de 2016, do Comandante do Exército e o art. 5º, Parágrafo único, das Instruções Gerais para as

Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º divulgar o candidato aprovado na seleção e designado para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Administração Hospitalar, para o ano de 2017, conforme previsto no art. 8º, inciso IV; e no art. 12, da Portaria nº 441-EME, de 17 de outubro de 2017:

TC Int LUIZ FERNANDO ABÍLIO DE AZEVEDO.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 310-DA-PROM/DGP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Anulação de ato e promoções de graduados.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22 do Regulamento de Promoções de Graduados (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, e de acordo com o previsto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve

1 - ANULAR,

- os efeitos da Portaria nº 283-DGP, de 24 de novembro de 2017, publicada no DOU nº 229 , de 30 de novembro de 2017, Seção 2, página nº 25, no que concerne à promoção do 3º Sgt Cav (100066775-6) JOÃO BATISTA NOBRE DO NASCIMENTO, à graduação de segundo-sargento, em 1º de dezembro de 2017, por não satisfazer o previsto na letra “e” inciso I do art. 17 do Regulamento de Promoções de Graduados (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003;

- os efeitos da Portaria nº 283-DGP, de 24 de novembro de 2017, publicada no DOU nº 229 , de 30 de novembro de 2017, Seção 2, páginas nº 25 e 26, no que concerne à promoção dos militares: 3º Sgt Inf (094009814-8) WALTER HENRIQUE FIGUEIREDO DA SILVA e 3º Sgt Int (011734875-5) FÁBIO DA SILVA GARGANO, à graduação de segundo-sargento, em 1º de dezembro de 2017, por incidência no previsto no inciso VI do art. 19 do Regulamento de Promoções de Graduados (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003;

- os efeitos da Portaria nº 283-DGP, de 24 de novembro de 2017, publicada no DOU nº 229 , de 30 de novembro de 2017, Seção 2, página nº 23, no que concerne à promoção do 2º Sgt Int (013185044-8) ALEX SANDRO DE MORAES, à graduação de primeiro-sargento, em 1º de dezembro de 2017, por incidência no previsto na letra “b” inciso II do art. 17 do Regulamento de Promoções de Graduados (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003; e

2 - PROMOVER,

- por antiguidade, à graduação de primeiro-sargento, a contar de 1º de dezembro de 2017, o 2º Sgt Int (013185284-0) MICHAEL PETERSON BEZERRA NASCIMENTO.

PORTARIA Nº 313-DGP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Promoção de oficiais.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea "v", da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, e de acordo com o art. 4º, alínea "a", e art. 21, alínea "b", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve

PROMOVER,

por antiguidade, ao posto imediato, em 25 de dezembro de 2017, os seguintes oficiais das Armas, dos Quadros e dos Serviços:

NOTA: as promoções de oficiais estão publicadas em Separata ao presente Boletim.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 014-CPO, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispensa, Designação e Recondução de sub-relator de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, de acordo com o prescrito no inciso X do art. 4º do Regimento Interno da Comissão de Promoções de Oficiais (EB20-RI-09.001), aprovado pela Portaria nº 012-CPO, de 28 de julho de 2016, resolve:

1 - DISPENSAR

o Coronel Int (020289294-9) AMAURY GONÇALVES DE MORAES, da função de sub-relator de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, a contar de 14 de novembro de 2017.

2 - DESIGNAR

o Coronel Int (020334494-0) WILLIAM PAULO DA COSTA como sub-relator de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, a contar de 14 de novembro de 2017.

3 - RECONDUZIR

o Coronel QMB (020334984-0) ALEXANDRE JOSÉ DORNELAS como sub-relator de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, a contar de 11 de novembro de 2017.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 117-COTER, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

Constitui Grupo de Trabalho para análise da Matriz de Racionalização Administrativa do Comando de Operações Terrestres e dá outras providências.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere o item III do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014, e de acordo com a

Portaria nº 295, de 17 de dezembro de 2014, do Chefe do Estado-Maior do Exército, que aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército (EB20-D-01.016), resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT) para análise da Matriz de Racionalização Administrativa do Comando de Operações Terrestres, presidido pelo Assessor de Gestão do Comando de Operações Terrestres, com início previsto das atividades em 1º de fevereiro de 2018 e término previsto para 30 de abril de 2018, com a organização a seguir:

I - Coordenador: Cel R/1 JOSÉ LUIS D'ÁVILA FERNANDES, da Assessoria de Projetos Processos e Gestão;

II - Membros:

- a) Cel Com LUIZ HENRIQUE PEDROZA MENDES, do Centro de Doutrina do Exército;
- b) Cel Inf FREDERICO PINTO SAMPAIO, da 2ª Subchefia;
- c) Cel Eng ROLEMBERG BEZERRA LIRA, da 1ª Subchefia;
- d) Cel R/1 PAULO RENATO DE ALMEIDA, da Assessoria de Planejamento Integração e Controle;
- e) Cel R/1 JOÃO HUMBERTO DALLA TORRE, do Centro de Doutrina do Exército;
- f) Cel R/1 SILVIO RENAN PIMENTEL BETAT, do Centro de Doutrina do Exército;
- g) Cel R/1 EDSON RUBENS VIEIRA, da 4ª Subchefia.
- h) Ten Cel Cav PAULO JERÔNIMO CARDOSO WATERLOO, da Assessoria de Planejamento Integração e Controle;
- i) Maj Inf CASSIUS RICARDO SOUZA CAETANO, do Gabinete;
- j) 1º Ten QAO ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MELO, da 3ª Subchefia; e
- k) 2º Ten OTT CHRISTIANNE DA COSTA MARQUES, da Assessoria de Projetos Processos e Gestão.

Art. 2º O GT em questão deverá analisar as informações fornecidas na Matriz de Racionalização Administrativa e apresentar Linha(s) de Ação (LAç) e outros aspectos julgados pertinentes, propondo as ações decorrentes, inclusive novo Quadro de Cargos Previstos (QCP), para aprovação do Comandante do COTER.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 522-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	101028394-1	ROBSON LIMA DA SILVA	25º BC
Maj Inf	013053734-3	FLAVIO MICK	5º B Sup
1º Ten QAO	030864974-8	GILBERTO SANTOS DE ALMEIDA	22º BI
1º Ten Inf	021975214-4	GUILHERME DUARTE DA LUZ ALMEIDA	27º BI Pqdt
1º Ten QAO	105053023-5	JOSÉ WELLINGTON CELESTINO MARQUES	Cmdo 8ª RM
1º Ten Cav	070005715-1	VALTIR VINICIUS ALVES DE SOUSA	12º Esqd C Mec
2º Ten OCT	050343087-8	JEAN CARLO MARTINS	C Fron Solimões/8º BIS
1º Sgt MB	033310364-6	ANTONIO CANDIDO CARDOSO GOROSITO	1º B Log SI
1º Sgt Inf	102879184-4	EDUARDO JORGE SANDES DE ALMEIDA	59º BI Mtz
1º Sgt Cav	043463124-8	HEVANDRO FERNANDES DA CUNHA	H Gu Porto Velho
2º Sgt Inf	043519284-4	CLEBSON ROSA ANDRADE	40º BI
2º Sgt Inf	040077205-9	LEANDRO PIMENTEL HALLER	61º BIS
2º Sgt Inf	043536504-4	ROBSON DA SILVA	13º BIB
2º Sgt Inf	040012555-5	THIAGO ASSIS DE AGUIAR	40º BI
3º Sgt Inf	040265975-9	BRUNO SENA DE OLIVEIRA SILVA	6º BPE
3º Sgt MB	011749955-8	CARLOS LEONARDO RAMOS BOMFIM	1º D Sup
3º Sgt Inf	100097317-0	IELON SILVINO FARIAS	1º BIS (Amv)
3º Sgt Inf	040045597-8	STEFANO ABINADABE PEREIRA	61º BIS
3º Sgt Inf	040001797-6	THIAGO PENNA ROCHA	1º BIS (Amv)
3º Sgt SCT	090215997-9	VINICIUS ALVES PEREIRA	58º BI Mtz

PORTARIA Nº 523-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Art	011156534-7	LUIS WAGNER MASCARENHAS DA SILVA	Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
1º Ten Med	010115907-7	ANTONIO GROSSO NETO	H Ge Belém
S Ten Inf	031772904-4	ALEX SANDRO GUIMARÃES OLIVEIRA	Cmdo 2ª Bda Inf SI
S Ten Inf	042018934-2	ALEXANDER HIBER ABDULA DE OLIVEIRA	50º BIS
S Ten Inf	042016964-1	IRINEU EDUARDO DE OLIVEIRA NETO	Cmdo 8ª RM
S Ten Av Mnt	019503853-4	JAILSON TELES DA SILVA	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt MB	033435174-9	ELI SERGIO FERREIRA DA SILVA	12º Esqd C Mec
1º Sgt Art	033172134-0	JOSÉ DAGOBERTO LOPES DE ANDRADE	16º GAC AP
1º Sgt Sau	011301554-9	NAGASHIMA ANTONIO DE SOUZA	58º BI Mtz
2º Sgt Eng	043539774-0	LUIZ PHILLIPE DE VASCONCELOS SILVA	AGR
2º Sgt Inf	102894114-2	TIAGO BERTOLDO NASCIMENTO FERREIRA	53º BIS
2º Sgt Cav	033354504-4	VALDAIR JOSÉ CORREA MACHADO	H Gu Porto Velho

PORTARIA Nº 524-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro ao 1º Sgt Mnt Com Idt (011462364-8) ALEXANDRE JORGE BOTANI NASCIMENTO DOS SANTOS, do Pq R Mnt/6, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

PORTARIA Nº 525-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Int	011156334-2	GERSON BASTOS DE OLIVEIRA	EsAO

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Cav	030934474-5	PAULO UBIRAJARA MENDES	Cmdo CML
Ten Cel Inf	020333694-6	PIETRO CARLO HAINE STEFFEN	Cmdo 6ª RM
Maj Art	011269314-8	FILIPE CARDOSO GOMES	AMAN
Maj Com	013028664-4	LUIS CARLOS PRACANICO JUNIOR	B Ap Op Esp
Cap Inf	013179394-5	ALESSANDRO DORTA MONTEIRO DO NASCIMENTO	40º BI
1º Sgt Int	013068084-6	ANDERSON DA SILVA RIBEIRO	9º BEC
1º Sgt Sau	013068804-7	DANIEL MACEDO	14º B Log
2º Sgt Sau	010099415-1	AKSON PACELLE DUARTE DA SILVA	7º GAC
2º Sgt Inf	043534454-4	ALEX SANTOS FELIX DA SILVA	15ª Cia Inf Mec
2º Sgt Com	043540094-0	CARLOS ALBERTO SANTOS COSTA	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Cav	040040605-4	CRÍSTIAN CÉSAR PINTO MENEZES	3º RC Mec
2º Sgt Cav	040040915-7	EDUARDO RIBEIRO NUNES	Cmdo CMP
2º Sgt Int	010104225-7	FERNANDO CASTANHEIRA RODRIGUES JUNIOR	1º D Sup
2º Sgt Eng	040086705-7	HELENO FERREIRA DA SILVA FILHO	9º BE Cmb
2º Sgt QE	076128803-4	JOAO MARIA GOMES DA COSTA	17º GAC
2º Sgt Eng	043539774-0	LUIZ PHILLIPE DE VASCONCELOS SILVA	AGR
2º Sgt Art	040029745-3	MARCOS VINÍCIOS DE LIMA HAMMARSTRON	27º GAC
2º Sgt Sau	010099455-7	RODRIQUÊ FERREIRA DE ALMEIDA	4º BEC
2º Sgt Inf	040013335-1	TEÓGENES FLÁVIO BISPO DA SILVA	40º BI
2º Sgt Inf	040012555-5	THIAGO ASSIS DE AGUIAR	40º BI

PORTARIA Nº 526-SGE_x, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj MB	020474534-3	JOSÉ LAECIO DE OLIVEIRA PINHEIRO JUNIOR	CMF
S Ten Art	049893923-0	FÁBIO FERNANDO DA SILVA	1º GAC SI
S Ten Art	020428454-1	RENE TORRES	4º GAC L
1º Sgt Mnt Com	011462364-8	ALEXANDRE JORGE BOTANI NASCIMENTO DOS SANTOS	Pq R Mnt/6

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt MB	013004164-3	ALEXSANDRO COSTA CAVALCANTE	Pq R Mnt/1
1º Sgt Inf	102879124-0	CIRO CÉSAR FERNANDES DIAS	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	112738284-2	ELIONEI RAMOS DE MORAIS	B Ap Op Esp
1º Sgt Sau	011463444-7	EVERALDO IBIAPINA ALVARENGA	Cia Cmdo 10ª RM
1º Sgt Inf	043505214-7	JAQUES NEIVERTH	13º BIB
1º Sgt Eng	043522614-7	RONALDO DE JESUS CAMPOS	5º B Sup
2º Sgt QE	112653804-8	EGNALDO LOPES CAMPOS	COTER
2º Sgt Cav	043523004-0	ÊMERSON RODRIGO PEREIRA	1º RCG
2º Sgt Art	043515674-0	EMIR FERNANDO FLORES MACHADO	27º GAC
2º Sgt Inf	102893844-5	MARCEL BATISTA DA CRUZ	23º BC

PORTARIA Nº 527-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Com	043416934-8	GESLER LÚCIO PACHECO	4º GAC L
S Ten Cav	041996544-7	GLAUCIO CIPRIANO LIMA	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
S Ten Inf	052118484-6	IVANO JOSE HOEGEN	23º BI
S Ten Com	041975084-9	MARCELO BERNARDO COSTA	9º B COM GE
S Ten Inf	042018724-7	REGINALDO VITORIO DE SOUSA	23º BC
S Ten Inf	052118514-0	VERONI HORSTMANN	23º BI
1º Sgt Inf	011474884-1	ANDERSON DA SILVA SOUZA	34º BI Mec
1º Sgt MB	082760064-4	FRANCISCO MARCOS DE OLIVEIRA	27º B Log
1º Sgt Cav	031828624-2	LEANDRO DOS SANTOS DA ROSA	6º RCB
1º Sgt Cav	033151754-0	LUCIANO VOMERO DE MELO	6º RCB
1º Sgt Com	011206254-2	MURILO WANDERLEY RUAS	Cia Cmdo 1º Gpt E
1º Sgt Com	033291144-5	SIDINEI GRÜTZMANN	27º GAC
2º Sgt QE	019556483-6	MARCELO BATISTA DE ASSUMPTÃO	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt

PORTARIA Nº 528-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Farm	042026964-9	EDUARDO DA CUNHA OLIVEIRA	3 ABR 15	H Ge Juiz de Fora
Cap Med	011467565-5	GUSTAVO FILISTOFFA VERAS CORREIA	7 MAR 14	H Ge Juiz de Fora
2º Sgt Mnt Com	010196185-2	ALEXANDRE LOPES RANGEL	21 AGO 12	ECEME
2º Sgt Inf	040155655-0	ALEXANDRE VALENTE GONÇALVES	7 JUN 17	9º BI Mtz
2º Sgt MB	011468015-0	ALYSSON DE ALMEIDA GOUVEIA	20 JUL 16	17º B Log L
2º Sgt Inf	040044245-5	HENIO TAMANQUEIRA DOS SANTOS	3 FEV 16	ECEME
2º Sgt Com	040085425-3	JOSÉ CARLOS BRAZ JUNIOR	20 JUL 16	59º BI Mtz
2º Sgt Art	040198935-5	LUCAS SANTIAGO DA SILVA	9 JUN 17	AMAN
2º Sgt Eng	043539774-0	LUIZ PHILLIPE DE VASCONCELOS SILVA	11 FEV 12	AGR
2º Sgt Cav	040152725-4	VICTOR DE LIMA SOUZA	7 JUN 17	Cia Prec Pqdt
3º Sgt Sau	040220615-5	JEFFERSON MAGNO DA SILVA	25 FEV 17	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt Com	070087257-5	WESLLEY BARBOSA DA SILVA	2 AGO 17	12º Esqd C Mec

PORTARIA Nº 529-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Ten Cel Med	031803504-5	AMÉRICO BIRAJARA BARBOSA BICCA	23 JAN 13	H Mil A Brasília
Ten Cel Med	011512114-7	REGINA LUCIA BARROSO RANGEL	23 FEV 17	HCE
Maj QCO	062367254-0	JEAN CID FERREIRA DE BRITO	25 FEV 17	CMF
S Ten Av Mnt	019558133-5	JOILTON REZENDE DA SILVA	29 JAN 11	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Inf	043439564-6	ARTUR RICARDO TEIXEIRA SOTÃO	20 JAN 15	C Fron Rio Negro/5º BIS
1º Sgt Inf	102879124-0	CIRO CÉSAR FERNANDES DIAS	22 ABR 16	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	102879184-4	EDUARDO JORGE SANDES DE ALMEIDA	8 JUL 17	59º BI Mtz
1º Sgt Cav	043460444-3	FABIO OLIVEIRA DE AZEVEDO	28 JAN 17	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Inf	043505214-7	JAQUES NEIVERTH	25 FEV 17	13º BIB
1º Sgt Sau	011301554-9	NAGASHIMA ANTONIO DE SOUZA	27 JUL 13	58º BI Mtz
1º Sgt Art	043457604-7	RICARDO DE OLIVEIRA	17 JAN 17	H Ge Juiz de Fora
1º Sgt Com	099977053-0	WAGNER AQUINO DA SILVA	25 JAN 17	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec
2º Sgt QE	076128803-4	JOÃO MARIA GOMES DA COSTA	5 FEV 06	17º GAC
2º Sgt QE	092602964-6	JONILSON ORTIZ PRADO	27 JAN 12	9º B Sup
2º Sgt Mus	113939074-2	JOSÉ GILSON DA SILVA OLIVEIRA	27 MAIO 17	59º BI Mtz
2º Sgt Art	043537484-8	JULIO CESAR BENTO DA SILVA	16 DEZ 17	ECEME
2º Sgt Com	021628154-3	SÉRGIO RICARDO TAVARES BASTOS PINTO	15 MAR 17	Cia Cmdo 1º Gpt E

PORTARIA Nº 530-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Inf	011477453-2	ANDRE LUIZ NASCIMENTO	14 FEV 17	COTER
Cap QAO	014932153-1	ALEXANDRE DRUMOND DA FONSECA	25 JAN 16	55º BI
Cap QAO	011640123-3	ELIANDRO THEODORO DE ABREU	2 JAN 13	Pol Mil Rio de Janeiro
Cap QAO	105177733-0	JOSÉ LAERTE PRADELLA JÚNIOR	23 JAN 15	59º BI Mtz
Cap QAO	114313203-1	MAURO ANTONIO DE OLIVEIRA	10 ABR 13	DEC
Cap QAO	028844893-9	VICTOR DANTE RUI FILHO	9 ABR 15	Cmdo 11ª Bda Inf L

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Ten QAO	030719384-7	CLAUDIO BELMUDES LOPES	24 JAN 17	Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
1º Ten QAO	105177713-2	JORGE COSMO DE ANDRADE	23 JUN 17	H Mil A Brasília
1º Ten QAO	030534214-9	MÁRIO CLÁUDIO FIORENZA DE OLIVEIRA	26 JAN 16	Cmdo 9ª RM
1º Ten QAO	097014643-7	NILSON ALCÂNTARA	26 NOV 17	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
2º Sgt QE	127519823-0	JORGE VIANA OLIVEIRA	25 JAN 17	Cia Cmdo 2º Gpt E
2º Sgt QE	099917953-4	RAMÃO DE VASCONCELLOS FILHO	24 JAN 17	9º B Sup

PORTARIA Nº 531-SGEx, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do 1º Sgt Inf (043459004-8) **CRISTIANO RIBEIRO LOURENÇO**, de 31 de janeiro de 2007, constante da Portaria nº 135-SGEx, de 9 de maio de 2007, publicada no BE nº 19, de 11 de maio de 2007, **para 7 de maio de 2006**.

NOTA Nº 065-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Cb	THIAGO HENRIQUE DE LIMA E SILVA	4º BPE	4º BPE	1º AGO 16
Sd	DANIEL GONCALVES DOS SANTOS	BGP	BGP	1º MAR 17
Sd	FELIPE EXPEDITO DOS ANJOS DE PAULA	CMJF	CMJF	1º MAR 17
Sd	HYAGOR CONRAD UBERTI	3º GAC AP	3º GAC AP	1º MAR 17
Sd	JHONATAN VICENTE DA COSTA SANTOS	1º D Sup	1º D Sup	1º MAR 17
Sd	JUNIOR DA SILVA FERNANDES	9º BEC	9º BEC	1º MAR 17
Sd	MICAEL ANTONIO CAVALHEIRO	6ª Bia AAAe AP	6ª Bia AAAe AP	1º MAR 17
Sd	VICENTE BASTOS PINHEIRO	1º BIS (Amv)	1º BIS(amv)	1º MAR 17

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div SÉRGIO DA COSTA NEGRAES
Secretário-Geral do Exército